

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO 01695

MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO PIRIA - PA

33º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos Sorteio de Unidades Municipais

26/Julho/2010

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO 01695

MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO PIRIA - PA

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre as 021 Ações de Governo executados na base municipal de CACHOEIRA DO PIRIA - PA em decorrência do 33º Evento do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

- 2. Os trabalhos foram realizados no período de 010ut2010 a 19Nov2010, e tiveram como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas.
- 3. As Ações Governamentais que foram objeto das ações de fiscalização estão apresentadas a seguir, por Ministério Supervisor, discriminando, a quantidade de fiscalizações realizadas e os recursos aproximados aplicados:

20125 CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO PROGRAMA:

GESTÃO DE REC. FEDERAIS PELO MINICÍPIOS E CONTROLE SOCIAL AÇÃO:

Controladoria-Geral da União

Secretaria Federal de Controle InternoMissão da

SFC: "Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos."

GESTÃO DE REC. FEDERAIS PELO MINICÍPIOS E CONTROLE SOCIAL QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: Não se aplica

26000 MINISTERIO DA EDUCAÇÃO

PROGRAMA:

BRASIL ESCOLARIZADO

ACÃO:

COMPLEMENTACAO DA UNIAO AO FUNDO DE MANUTENCAO E DESENV OLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA E DE VALORIZACAO DOS PROFI SSIONAIS DA EDUCACAO - FUNDEB - NO ESTADO DO PARA

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 10.856.654,39 AÇÃO:

DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PARA A EDUCACAO BASICA - NA R EGIAO NORTE

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 33.011,10 ACÃO:

APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NACION AL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 50.858,85 AÇÃO:

DISTRIBUICAO DE MATERIAIS E LIVROS DIDATICOS PARA O ENS INO FUNDAMENTAL - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: Não se aplica ACÃO:

APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO EST ADO DO PARA

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 458.129,60

PROGRAMA:

ESTATÍSTICAS E AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS

ACÃO:

CENSO ESCOLAR DA EDUCACAO BASICA - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: Não se aplica

PROGRAMA:

OUALIDADE NA ESCOLA

AÇÃO:

APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR PARA A EDUCACAO BASICA - CA MINHO DA ESCOLA - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 114.000,00

33000 MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL

PROGRAMA:

PREVIDÊNCIA SOCIAL BÁSICA

AÇÃO:

PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS - AREA URBANA - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 2 VALOR: Não se aplica

36000 MINISTERIO DA SAUDE

PROGRAMA:

ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

Controladoria-Geral da União

ACÃO:

PROMOCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEGICOS NA ATENCAO BASICA EM SAUDE - NO ESTADO DO PARA

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 217.503,15

PROGRAMA:

ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

ACÃO:

ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BaSICO NOS MUNICIPIOS BRASILEI ROS

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 498.730,02

ACÃO:

PISO DE ATENCAO BASICA VARIAVEL - SAUDE DA FAMILIA - NA CIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 1.443.601,00

PROGRAMA:

VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS ACÃO:

INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MU NICIPIOS CERTIFICADOS PARA A VIGILANCIA EM SAUDE - NACI ONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 118.666,90

41000 MINISTERIO DAS COMUNICACOES

PROGRAMA:

INCLUSÃO DIGITAL

AÇÃO:

IMPLANTACAO DE TELECENTROS PARA ACESSO A SERVICOS PUBLI COS - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 21.522,17

PROGRAMA:

QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

AÇÃO:

FISCALIZACAO EM TELECOMUNICACOES - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 2 VALOR: Não se aplica

55000 MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME PROGRAMA:

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

AÇÃO:

ACOES SOCIOEDUCATIVAS E DE CONVIVENCIA PARA CRIANCAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE TRABALHO

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 55.500,00

PROGRAMA:

GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOM AÇÃO:

APOIO A ORGANIZACAO DO SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL - SUAS - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: Não se aplica

FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTENCIA SOCIAL - NAC

Controladoria-Geral da União

TONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: Não se aplica

PROGRAMA:

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

AÇÃO:

SERVICOS DE PROTECAO SOCIAL BASICA AS FAMILIAS - NACION

AΤι

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 76.500,00

PROGRAMA:

TRANSFERÊNCIA DE RENDA COM CONDICIONALIDADES - BOLSA FAMÍLIA AÇÃO:

TRANSFERENCIA DE RENDA DIRETAMENTE AS FAMILIAS EM CONDI CAO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 200 4) - NA REGIAO NORTE

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 4.157.781,00 AÇÃO:

SERVICO DE APOIO A GESTAO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA B OLSA FAMILIA - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 77.571,24

TOTAL DE O.S.: 23 VALOR TOTAL: R\$ 18.180.029,42

- 4. Este relatório, destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apontam para o possível descumprimento de dispositivos legais e contratuais estabelecidos para esse tipo de execução.
- 5. Esclarecemos que os Executores Municipais dos Programas, quando àqueles sob sua responsabilidade, já foram previamente informados sobre os fatos relatados, não havendo manifestação até a data de conclusão do presente relatório, cabendo ao Ministério superior, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como á apuração das responsabilidades.
- 6. Nesse sentido, os resultados das fiscalizações realizadas, sempre que os trabalhos tenham evidenciado fatos relevantes que indiquem impropriedades/irregularidades na aplicação dos recursos federais examinados estão demonstrados a seguir, por Ministério:

SUMÁRIO DAS CONSTATAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

26000 MINISTERIO DA EDUCACAO

1.1.1 CONSTATAÇÃO:

Não Apresentação do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério e Inexistência de Políticas de Formação Continuada dos Profissionais de Educação.

1.1.2 CONSTATAÇÃO:

Falta de Atuação da Secretária Municipal de Educação na Gestão e no Controle da Aplicação dos Recursos do FUNDEB.

1.1.3 CONSTATAÇÃO:

Falta de Atuação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle

Controladoria-Geral da União

Social do FUNDEB.

1.1.4 CONSTATAÇÃO:

Não Localização de Bens Adquiridos com Recursos do FUNDEB.

1.1.5 CONSTATAÇÃO:

Não Disponibilização de Documentação Comprobatória da Aplicação dos Recursos do FUNDEB à Equipe da CGU.

1.1.6 CONSTATAÇÃO:

Não Comprovação de Aplicação do Limite de 60% para Remuneração dos profissionais do Magistèrio em Efetivo Exercício.

1.1.7 CONSTATAÇÃO:

Evidência de Fraude na Condução dos Processos Licitatórios.

1.1.8 CONSTATAÇÃO:

Pagamentos de Locação de Veículos para Transporte Escolar Sem a Devida Formalização dos Processos Licitatórios, Totalizando R\$ 362.578,35

1.1.9 CONSTATAÇÃO:

Aquisição de Combustíveis Sem a Obrigatória Licitação Prévia.

1.1.10 CONSTATAÇÃO:

Pagamentos de Serviços por Interposta Pessoa, Favorecendo Pessoas Ligadas ao Gabinete do Prefeito.

1.1.11 CONSTATAÇÃO:

Não comprovação da aplicação de R\$ 7.657.768,42 em recursos do FUNDEB.

1.1.12 CONSTATAÇÃO:

Compras realizadas junto a empresa não localizada pela equipe de fiscalização.

1.1.13 CONSTATAÇÃO:

Não apresentação de documentos relativos à condução do PDDE.

1.1.14 CONSTATAÇÃO:

Ausência de documentação pertinente a contratação e utilização de veículos.

1.1.15 CONSTATAÇÃO:

Utilização de veículos inadequados para o transporte de alunos.

1.1.16 CONSTATAÇÃO:

Falhas na formalização dos processos licitatórios

1.1.17 CONSTATAÇÃO:

Falta de identificação do programa na documentação comprobatória das despesas

1.1.18 CONSTATAÇÃO:

Pareceres jurídicos sem assinatura e identificação do responsável e com menção a outro município.

1.1.19 CONSTATAÇÃO:

Ausência de notificação do repasse de recursos federais a sindicatos de trabalhadores, entidades empresariais e partidos políticos

1.1.20 CONSTATAÇÃO:

Condições inadequadas de armazenamento da merenda.

1.1.21 CONSTATAÇÃO:

Atuação deficiente do conselho de acompanhamento social.

1.2.1 CONSTATAÇÃO:

Veículo com publicidade autopromocional de autoridade municipal

1.2.2 CONSTATAÇÃO:

Ausência de documentação para comprovar a devida utilização de veículo

1.3.1 CONSTATAÇÃO:

Divergência entre o quantitativo de alunos informado no Censo Escolar e o registrado nos diários de classe.

1.3.2 CONSTATAÇÃO:

Controladoria-Geral da União

Inadequação ou ausência de fichas de matrícula de alunos.

33000 MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL

2.1.1 CONSTATAÇÃO:

Divergências em dados cadastrais dos beneficiários entrevistados.

36000 MINISTERIO DA SAUDE

3.1.1 CONSTATAÇÃO:

O Conselho Municipal de Saúde - CMS não exerce suas atribuições.

3.1.2 CONSTATAÇÃO:

Falta de condições materiais para o funcionamento pleno do Conselho Municipal de Saúde.

3.1.3 CONSTATAÇÃO:

O Fundo Municipal de Saúde é gerido pelo Prefeito e não pelo Secretário Municipal de Saúde.

3.1.4 CONSTATAÇÃO:

Não disponibilização da documentação solicitada.

3.1.5 CONSTATAÇÃO:

Realização de pagamentos por meio de transferências que englobam diversas despesas, sem a emissão de cheques nominais.

3.1.6 CONSTATAÇÃO:

Realização de despesas inelegíveis.

3.1.7 CONSTATAÇÃO:

Inexistência dos contratos de trabalho dos auxiliares de enfermagem.

3.1.8 CONSTATAÇÃO:

Execução de despesas com recursos do Piso de Atenção Básica - PAB Fixo sem a realização do devido processo licitatório.

3.1.9 CONSTATAÇÃO:

Locação de veículos de passeio e motocicleta para transporte de pacientes; Não especificação no recibo do valor da diária da locação, sendo pago em valores globais e Ausência de contrato de locação.

3.1.10 CONSTATAÇÃO:

Fraude na prestação de contas dos recursos do PAB-Fixo.

3.1.11 CONSTATAÇÃO:

Fraude na composição do Processo Licitatório nº 005/2009 - PMCP-FMS, Convite nº 005/2009.

3.1.12 CONSTATAÇÃO:

Na condução do convite nº 008/2009, não foi convidado o número mínimo de 03 interessados para participar do certame, não sendo respeitado o disposto no \S 3°, do artigo 22, da Lei nº 8.666/93.

3.1.13 CONSTATAÇÃO:

Falhas na composição do Pregão Presencial nº 006/2010.

3.1.14 CONSTATAÇÃO:

Não realização de reuniões/palestras comunitárias sobre cuidados com a saúde e medidas sanitárias.

3.1.15 CONSTATAÇÃO:

Ausência de médico nas Unidades Saúde da Família - USF.

3.1.16 CONSTATAÇÃO:

Ausência de componentes fundamentais na infra-estrutura das Unidades de Saúde da Família da Zona Rural.

3.1.17 CONSTATAÇÃO:

Inexistência de relação das famílias atendidas pelas equipes do PSF e

Controladoria-Geral da União

não preenchimento do Mapa Diário de Atendimento Médico.

3.1.18 CONSTATAÇÃO:

Não comprovação da efetivação das contrapartidas municipal e estadual no financiamento tripartite da Estratégia de Saúde da Família.

3.1.19 CONSTATAÇÃO:

Não realização de visitas pelos Agentes Comunitários de Saúde - ACS

USF's da zona rural do Município de Cachoeira do Piriá.

3.1.20 CONSTATAÇÃO:

Demora no atendimento nas Unidades de Saúde da Família.

3.2.1 CONSTATAÇÃO:

Não disponibilização da documentação solicitada.

3.2.2 CONSTATAÇÃO:

Inexistência de controle de medicamentos.

3.2.3 CONSTATAÇÃO:

Aquisição de medicamentos sem a realização do devido processo licitatório.

3.2.4 CONSTATAÇÃO:

Não demonstração da utilização dos recursos da contrapartida estadual e municipal para o PFB na aquisição de medicamentos.

3.2.5 CONSTATAÇÃO:

Falhas na composição do Pregão Presencial nº 005/2010.

3.2.6 CONSTATAÇÃO:

Aquisição de medicamentos acima do valor máximo do Banco de Preços em Saúde, do Ministério da Saúde, gerando superfaturamento.

3.3.1 CONSTATAÇÃO:

Não disponibilização da documentação solicitada.

3.3.2 CONSTATAÇÃO:

Não realização de assessoramento ou assistência técnica por parte da Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS e/ou da Secretaria Estadual de Saúde - SES para elaboração e execução das atividades relacionadas à vigilância em saúde previstas na Programação das Ações de Vigilância em Saúde(PAVS).

3.3.3 CONSTATAÇÃO:

Inexistência de contrato de trabalho dos servidores que atuam na vigilância epidemiológica.

3.3.4 CONSTATAÇÃO:

Execução de despesas com recursos do Programa Vigilância em Saúde - PVS sem a realização do devido processo licitatório.

3.3.5 CONSTATAÇÃO:

Pagamento de ajuda de custo aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - SMSS de forma indiscriminada.

3.3.6 CONSTATAÇÃO:

Locação de veículos sem a especificação no recibo do valor da diária da locação, sendo pago em valores globais e Ausência de contrato de locação.

3.3.7 CONSTATAÇÃO:

Fraude na prestação de contas dos recursos do Programa Vigilância em Saúde - PVS.

41000 MINISTERIO DAS COMUNICACOES

4.1.1 CONSTATAÇÃO:

Impressora inoperante.

Controladoria-Geral da União

4.1.2 CONSTATAÇÃO:

Estações de trabalho inoperantes.

4.1.3 CONSTATAÇÃO:

Ausência de chamada de assistência técnica para manutenção dos equipamentos de informática do telecentro.

4.1.4 CONSTATAÇÃO:

Ausência de sanitários adaptados a pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida.

4.1.5 CONSTATAÇÃO:

Ausência de equipamentos de combate a incêndio.

4.1.6 CONSTATAÇÃO:

Ausência de controle patrimonial sobre os bens doados.

4.2.1 CONSTATAÇÃO:

Todos os telefones de utilização pública testados encontravamse defeituosos.

55000 MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

5.1.1 CONSTATAÇÃO:

Não disponibilização dos documentos contábeis relativos à execução do Programa, referente ao período de 01/01/2009 a 30/06/2009, contrariando o disposto no artigo 26, da Lei n.º 10.180/2001.

5.1.2 CONSTATAÇÃO:

Inexistência de controle de aquisição e distribuição de materiais adquiridos com recursos do programa.

5.1.3 CONSTATAÇÃO:

Recursos aplicados em despesas não relacionadas aos objetivos do Programa.

5.1.4 CONSTATAÇÃO:

Informações dos núcleos cadastrados no SISPETI não conferem quanto ao número de

monitores, quantidade de núcleos e horas de atendimento.

5.1.5 CONSTATAÇÃO:

Existência de beneficiários 'a vincular', no SISPETI, a um local de execução do serviço socioeducativo.

5.1.6 CONSTATAÇÃO:

Instalações físicas dos núcleos socioeducativos de Vila Amadeu e Enche Concha inadequadas às atividades desenvolvidas.

5.1.7 CONSTATAÇÃO:

As atividades dos serviços socioeducativos de Vila Amadeu e Enche Concha são suspensas no período de férias escolares.

5.1.8 CONSTATAÇÃO:

Divergências encontradas quanto à quantidade de beneficiários constante da folha de freqüência e o efetivamente registrado no SISPETI.

5.2.1 CONSTATAÇÃO:

Descumprimento da condicionalidade da área da saúde: crianças beneficiárias com cadernetas de vacinação desatualizadas.

5.2.2 CONSTATAÇÃO:

Alunos beneficiários não localizados nas escolas cadastradas.

5.2.3 CONSTATAÇÃO:

Ausência de atuação de Órgão de Controle Social do Programa Bolsa Família.

5.2.4 CONSTATAÇÃO:

Controladoria-Geral da União

Os membros da Instância de Controle social não foram capacitados.

5.2.5 CONSTATAÇÃO:

Despesas realizadas com recursos do IGD sem a devida documentação comprobatória no valor de R\$ 11.080,00 (onze mil e oitenta reais).

5.2.6 CONSTATAÇÃO:

Não disponibilização dos documentos contábeis relativos à execução do Programa referente ao período de de 01/01/2009 a 30/06/2009, contrariando o disposto no artigo 26 da Lei n.º 10.180/2001.

5.3.1 CONSTATAÇÃO:

Não disponibilização dos documentos contábeis relativos à execução do Programa, referente ao período de 01/01/2009 a 30/06/2009, contrariando o disposto no artigo 26, da Lei nº 10.180/2001.

5.3.2 CONSTATAÇÃO:

Inexistência de controles de distribuição de materiais ao CRAS.

DETALHAMENTO DAS CONSTATAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

1 - 26000 MINISTERIO DA EDUCACAO

1.1 - PROGRAMA

1061

BRASIL ESCOLARIZADO

AÇÃO :

0E36

COMPLEMENTACAO DA UNIAO AO FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA E DE VALORIZACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO - FUNDEB - NO ESTADO DO PARA

OBJETIVO DA AÇÃO :

Assegurar a participação da União, a título de complementação, na composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de forma a garantir, no âmbito dos Estados onde o valor per capita do Fundo encontrar-se abaixo do valor mínimo nacional por aluno/ano, o alcance desse valor mínimo nacional.

ORDEM DE SERVIÇO : 252359

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Âmbito municipal:

prefeituras contempladas com recursos financeiros da complementação da União para aplicação no âmbito do ensino infantil e fundamental. Conselho de Acompanhamento e Controle Social instituído para acompanhamento e controle da aplicação dos recursos do FUNDEB no ensino básico público.

AGENTE EXECUTOR :

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIA ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 10.856.654,39

1.1.1 CONSTATAÇÃO:

Não Apresentação do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério e Inexistência de Políticas de Formação Continuada dos Profissionais de Educação.

Controladoria-Geral da União

FATO:

A Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá não apresentou e tampouco demonstrou a existência de um Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério, conforme solicitado por intermédio da Solicitação Prévia de Fiscalização, datada de 10 de agosto de 2010.

Também não há evidências da existência de nenhum programa de capacitação continuada dos profissionais da educação do município.

Nesse diapasão, no bojo dos documentos apresentados, não houve pagamentos para entidades que ministram cursos de capacitação e tampouco a Prefeitura apresentou qualquer documentação comprovando a realização desses eventos.

EVIDÊNCIA:

- -Solicitação Prévia de Fiscalização;
- -Comprovantes de pagamentos apresentados (FUNDEB 40).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

1.1.2 CONSTATAÇÃO:

Falta de Atuação da Secretária Municipal de Educação na Gestão e no Controle da Aplicação dos Recursos do FUNDEB.

FATO:

A Secretária Municipal de Educação informou à equipe de fiscalização que não tem qualquer ingerência sobre a gestão dos recursos financeiros do Fundo, cuidando apenas dos assuntos pedagógicos relativos à sua área de atuação.

Em entrevista com a Secretária de Educação, esta demonstrou desconhecimento sobre os assuntos relativos ao FUNDEB, inclusive informou desconhecer a legislação pertinente ao Fundo.

Segundo a Secretária, a gestão dos recursos da educação no Município é centralizada pelo Prefeito, que na condição de único ordenador de despesa autoriza sua execução orçamentária e o respectivo pagamento.

Esse fato contraria os princípios contidos no artigo 69, \S 5°, da Lei n°. 9.394/1996 (Lei das Diretrizes e Bases da Educação-LDB), que estabelece que o órgão responsável pela educação seja o gestor (administrador) dos recursos da educação.

A Secretária Municipal não pode se eximir de suas responsabilidades como gestora dos recursos da educação e como ordenadora de despesa do FUNDEB; sendo, por isso mesmo, responsável solidariamente com o Chefe do Poder Executivo Municipal, pela movimentação dos recursos financeiros creditados na conta específica do Fundo, conforme implícito no antes mencionado dispositivo legal.

Finalmente, cumpre ressaltar que essa situação é recorrente, haja vista ter sido constatada por ocasião da 27º Edição do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos - Sorteio de Unidades Municipais, consoante teor do Relatório de Fiscalização nº 01266 referente Município de Cachoeira do Piriá - PA

EVIDÊNCIA:

- -Entrevista com a Secretária Municipal de Educação;
- -Não atendimento de itens da Solicitação de Fiscalização Prévia.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

1.1.3 CONSTATAÇÃO:

Falta de Atuação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

FATO:

Por ocasião dos trabalhos de campo do 33º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos - Sorteio de Unidades Municipais, constatou-se no Município de Cachoeira do Piría a total inoperância do Conselho do FUNDEB, em que pese estar regularmente constituído, conforme informação constante no sítio do FNDE.

No sentido de se verificar o regular funcionamento do Conselho do FUNDEB foi marcada reunião com os membros do referido conselho, tendo comparecido na ocasião tão somente o Vice-Presidente, representante da categoria de pais de alunos e o representante do Poder Executivo Municipal, que demonstraram total desconhecimento dos fatos relativos a gestão dos recursos do FUNDEB.

O conselho do FUNDEB também não atuou na realização do Censo Escolar, tampouco na elaboração da proposta orçamentária de sua área de competência.

Assevere-se ainda que não foram disponibilizados, quer por parte do Conselho, quer por parte do Gestor Municipal, quaisquer documentos referentes a comprovação do regular desempenho do referido Conselho de Acompanhamento Social, a exemplo do Livro de Atas, Regimento Interno, Registro de Ofícios Expedidos e/ou recebidos, etc.

Também não restou comprovada por parte do Gestor Municipal a adoção de quaisquer medidas administrativas, no sentido de assegurar capacitação e infraestrutura para o regular desempenho das atribuições do Conselho.

Finalmente, impende destacar que essa situação é recorrente, haja vista ter sido constatada por ocasião da 27º Edição do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos - Sorteio de Unidades Municipais, consoante teor do Relatório de Fiscalização nº 01266 referente ao Município de Cachoeira do Piriá - PA.

EVIDÊNCIA:

- -Solicitação de Fiscalização Prévia;
- -Entrevista com a Secretária Municipal de Educação;
- -Entrevista com membros do Conselho do FUNDEB.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

1.1.4 CONSTATAÇÃO:

Não Localização de Bens Adquiridos com Recursos do FUNDEB.

FATO:

Constatou-se em análise à documentação comprobatória das despesas realizadas com recursos do FUNDEB pela Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá (parcela de até 40%), referente aos períodos de 01/07/2009 a 30/12/2009 e 01/01/2010 a 30/07/2010, conforme disponibilizado pela Prefeitura Municipal, a ausência de comprovação do uso e tombamento de materiais permanentes adquiridos com recursos do FUNDEB, consoante pagamentos efetuados às empresas E.Kuroki, CNPJ:02.789.982/0001-78, no valor de R\$ 3.142,00 - Nota Fiscal n° 4157, ref. aquisição de arquivo de aço (02 und), Armário de aço (03 und) e Estante de aço c/ cinco prateleiras (03 und), e Rodrigues e Lucena, CNPJ: 84.145.283/0001-50, no valor de R\$ 1.680,00 - Nota Fiscal nº 106511, ref. Aquisição de mimeógrafo (06 und). Foi solicitado por intermédio da Solicitação de Fiscalização Prévia, que a Prefeitura Municipal de cachoeira do Piriá-PA disponibilizasse documentação comprobatória do destino dos referidos bens, contudo, nenhum documento foi apresentado por parte da gestão municipal. exposto restou caracterizado que a Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá não comprovou que os recursos despendidos na aquisição de materiais permanentes foram destinados ao atendimento de

EVIDÊNCIA:

demandas do fundo.

Prestação de contas dos recursos do FUNDEB referente aos períodos de 01/01/2010 a 30/07/2010 e de 01/07/2009 a 30/12/2009; Solicitação de Fiscalização Prévia.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

1.1.5 CONSTATAÇÃO:

Não Disponibilização de Documentação Comprobatória da Aplicação dos Recursos do FUNDEB à Equipe da CGU.

FATO:

A Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá, apesar de instada por intermédio da Solicitação Prévia de Fiscalização, e posteriores reiterações , não disponibilizou na totalidade a documentação comprobatória das despesas efetuadas com recursos do FUNDEB.

Em atendimento às Solicitações de Fiscalização foram disponibilizados tão somente os pagamentos relativos aos períodos de 01/01/2010 a 30/07/2010 e de 01/07/2009 a 30/12/2009.

Ademais, restou prejudicado o trabalho de fiscalização em razão de não terem sido disponibilizados quaisquer informações gerenciais referentes às licitações ocorridas, bens e serviços adquiridos e/ou contratados, contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação havidas, extratos bancários de aplicação financeira, demonstrativos contábeis exigíveis, entre outros.

Controladoria-Geral da União

Nesse diapasão, deixaram de ser prestadas as seguintes informações constantes da Solicitação de Fiscalização Prévia:

- -Extratos bancários (Foram disponibilizados somente os períodos de 01/01/2010 a 30/04/2010 e 01/08/2009 a 31/12/2009) e os de aplicação financeira;
- -Relação de empenhos pagos por credor;
- -Relação de pagamentos efetuados, no período em exame (separados 60 % remuneração do magistério e 40 % outras despesas) ressalte-se que os comprovantes de pagamentos foram apresentados parcialmente, portanto, não alcançando todo o período examinado.;
- -Processos Licitatórios, dispensas e inexigibilidades, que deram origem às despesas efetuadas com recursos do FUNDO (Foram disponibilizados somente 03 processos licitatórios Pregão Presencial 006/2010/PMCP, Pregão Presencial 003/2010/PMCP, Convite 006/2009/PMCP);
- -Folhas de pagamento dos profissionais do magistério do Ensino Básico, separadas por escola, relativas ao período, em meio magnético (Foram disponibilizados somente as referentes ao período de jun/2009 a dez/2009 e jan/2010 a jun/2010);
- -Relação das escolas municipais do ensino básico beneficiadas com bens/serviços (parcela de 40 %), indicando o endereço e os respectivos bens e serviços adquiridos /contratados no período (no caso de descentralização de recursos, relacionar escolas beneficiadas e valores descentralizados);
- -Contratos de trabalho vigentes dos professores temporários;
- -Lei que criou o novo Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Ensino Básico;
- -Lei de criação do Conselho Municipal do FUNDEB;
- -Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Ensino Básico vigente no período acima;
- -Portarias ou Decretos de nomeação dos membros do Conselho do FUNDEB referente aos anos de 2009 e 2010;
- -Livro de Atas do Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEB.
- Após reiteradas tentativas de obtenção dos documentos supra, por meio do Ofício nº 37/2010, de 11 de agosto de 2010, o Secretário Municipal de Administração, Sr. Waldir Santana Ribeiro, informou:
- "Que em virtude da precariedade física e operacional da Prefeitura a qual se encontra instalada provisoriamente em um prédio particular, a contabilidade e alguns outros procedimentos administrativos passaram a ser realizados na capital do Estado, em Belém."
- "Além do mais, em razão do acidente ocorrido no antigo prédio onde funcionava a Prefeitura Municipal grande parte da documentação contábil e operacional foi destruída."
- Anexou ainda cópia do Boletim de Ocorrência Policial nº 847077, registrado em 11/06/2009, onde é relatada a ocorrência de incêndio Na sede da Prefeitura Municipal.
- Foi instaurado o Inquérito Policial nº 186/2010.000008-6/DPCP que em seu relatório afasta a hipótese de dolo e pugna ao final pelo arquivamento do feito.
- Ressaltamos que conforme disposto no artigo 26 da Lei nº 10.180, nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos servidores dos Sistemas de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, no exercício das atribuições inerentes às atividades de registros contábeis, de auditoria, fiscalização e

avaliação da gestão.

EVIDÊNCIA:

Atendimento parcial à Solicitação Prévia de Fiscalização. Ofício nº 37/2010, de 11 de agosto de 2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

1.1.6 CONSTATAÇÃO:

Não Comprovação de Aplicação do Limite de 60% para Remuneração dos profissionais do Magistèrio em Efetivo Exercício.

FATO:

O total de recursos do FUNDEB transferidos em 2009 para o Município de Cachoeira do Piriá, conforme dados coletados no sitío eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, foi de R\$ 7.345.722,87 (sete milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, setecentos e vinte e dois reais e oitenta e sete centavos).

O total de recursos do FUNDEB transferidos até junho de 2010 para o Município de Cachoeira do Piriá, conforme dados coletados no sitío eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, foi de R\$ 4.214.470,89 (quatro milhões, duzentos e quatorze mil, quatrocentos e setenta reais e oitenta e nove centavos).

Para subsidiar os trabalhos de fiscalização, foram

solicitadas as folhas de pagamento, os registros de contabilização das folhas de pagamento de pessoal, bem como os extratos bancários.

Assevere-se que a documentação foi parcialmente entregue, compreendendo tão somente os períodos de 01/07/2009 a 30/12/2009 e de 01/01/2010 a 30/07/2010 no que tange às folhas de pagamentos, e de 01/08/2009 a 31/12/2009 e de 01/01/2010 a 30/04/2010, no que tanges aos extratos bancários. Ressalte-se ainda que não foram

disponibilizados os registros contábeis referentes a apropriação dos pagamentos de pessoal, o que inviabilizou a conciliação bancária.

Por todos esses aspectos, o Município não conseguiu

demonstrar a aplicação de pelo menos 60% do montante de recursos transferidos no exercício com o pagamento do pessoal do magistério.

EVIDÊNCIA:

Comprovantes de pagamentos com despesa de pessoal apresentados pelo Poder Público Municipal.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

1.1.7 CONSTATAÇÃO:

Evidência de Fraude na Condução dos Processos Licitatórios.

Controladoria-Geral da União

FATO:

Empreendendo análise aos processos licitatórios disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá por ocasião dos trabalhos de fiscalização relativos a 33º Edição do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos - Sorteio de Unidades Municipais, constatou-se a presença de elementos indicativos de que os processos licitatórios apresentados à equipe de fiscalização foram "simulados" para forjar o cumprimento do dever legal de licitar para despender recursos públicos, como segue:

Carta Convite 006/2009 - PMCP-FME

Breve histórico da licitação:

O processo em tela teve por objeto a aquisição de material gráfico para o Fundo Municipal de Educação.

A licitação em comento foi deflagrada por meio do Ofício 043/2009-SEMED, datado de 01 de junho de 2009, expedido pela Secretária Municipal de Educação, onde solicita a realização de pesquisa de preços e manifestação da existência de disponibilidade orçamentária. Consoante documentos acostados nos autos, a pesquisa de preços foi realizada junto as empresas Francisca Alves do Vale - ME - Gráfica Vale, CNPJ: 01.168.036/0001-41, que orçou o objeto em R\$ 43.191,35, Laboratório Gráfico Ltda - Art Graph, CNPJ: 15.324.890/001-64, que orçou o objeto em R\$ 43.051,05 e finalmente, Ricardo F. de Albuquerque - ME, CNPJ:07.668.392/0001-00, que orçou o objeto em R\$ 42.807,58. Nos termos da Portaria nº 026/2008, foram designados os membros da Comissão Permanente de Licitação

Optou-se pela modalidade licitatória Convite do tipo menor Preço Global.

A licitação foi marcada para o dia 22 de junho de 2009 às 11:00h na sala da CPL na sede da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá. Foi anexada nos autos Certidão de Divulgação do certame licitatório no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, com data de 11 de junho de 2009, exarada pelo Presidente da CPL.

Foram convidados a participar do certame licitatório as mesmas empresas participantes da cotação prévia de preços, portanto, Francisca Alves do Vale - ME - Gráfica Vale, CNPJ: 01.168.036/0001-41, cuja proposta foi no valor de R\$ 43.019,50, Laboratório Gráfico Ltda - Art Graph, CNPJ: 15.324.890/001-64, cuja proposta foi no valor de R\$ 41.050,00 e finalmente, Ricardo F. de Albuquerque - ME,

CNPJ:07.668.392/0001-00, cuja proposta foi no valor de em R\$ 42.435,50. Destarte, sagrou-se vencedora, nos termos da Ata da Licitação, a empresa Laboratório Gráfico Ltda - Art Graph, CNPJ: 15.324.890/001-64.

A licitação em comento foi homologada e adjudicada em 24 de junho de 2009 pelo Prefeito Municipal de Cachoeira do Piriá.

Foi celebrado Contrato Administrativo na data de 24 junho de 2009 entre a licitante vencedora Laboratório Gráfico Ltda - Art Graph, CNPJ: 15.324.890/001-64 e a Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá.

Merecem destaque alguns elementos indicativos de "fraude" da referida licitação, quais sejam:

O Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no CNPJ constante dos autos, referente a empresa Laboratório Gráfico Ltda - Art Graph, CNPJ: 15.324.890/001-64, não possui registro da data de impressão do documento, conforme padrão da Secretaria da Receita Federal do Brasil,

contudo, faz referência à Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, indicando que o documento em tela não foi expedido no exercício de 2009, quando ocorreu a licitação;

O Contrato de Empresário Individual de Ricardo Freitas Albuquerque, CPF: 025.481.997-46, proprietário da empresa Ricardo F. de Albuquerque - ME, CNPJ:07.668.392/0001-00, expedido pela Junta Comercial do Estado do Pará apresenta registro com data de 21/01/2010, portanto porterior à data da licitação em tela.

Por meio de pesquisa efetuada ao Sistema CNPJ, da Receita Federal do Brasil e SIARCO, da Junta Comercial do Estado do Pará, constatou-se que a empresa Francisca Alves do Vale - ME - Gráfica Vale, CNPJ: 01.168.036/0001-41 foi extinta em 03/06/2009, portanto antes da realização do certame licitatório, ocorrido em 22 de junho de 2009. Por meio de circularização as empresas Francisca Alves do Vale - ME - Gráfica Vale. CNPJ: 01.168.036/0001-41 e Laboratório Gráfico Ltda -

Gráfica Vale, CNPJ: 01.168.036/0001-41 e Laboratório Gráfico Ltda - Art Graph, CNPJ: 15.324.890/001-64 (vencedora do certame) negaram ter emitido propostas e cotações de preços, consoante declaração formal, em resposta aos Ofícios nº 28392/2010 e nº 28391/2010 ambos expedidos pela CGU/Regional/PA, respectivamente, o que inviabiliza completamente a regularidade da licitação.

Com relação à empresa, Laboratório Gráfico Ltda - Art Graph, CNPJ: 15.324.890/001-64, vencedora da licitação, a cotação prévia, a proposta de preços e o contrato foram assinados por um pretenso representante legal que em nenhum momento restou qualificado. Outras inconsistências relativas a formalização do processo: O processo não está devidamente autuado, protocolizado e numerado;

- O processo nao esta devidamente autuado, protocolizado e numerado; Não há justificativa nos autos para os quantitativos licitados; O despacho contendo a disponibilidade orçamentária não está assinado;
- Inexistência de Parecer Jurídico referente ao exame da regularidade do instrumento convocatório;
- B) Pregão Presencial nº 006/2010/PMCP Breve Histórico da Licitação:
- O processo em tela teve por objeto a aquisição de material gráfico para o Fundo Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde. O processo licitatório em comento foi deflagrado por meio do Ofício nº 038/2010, de 05 de janeiro de 2010, de lavra da Secretária Municipal de Educação, onde solicita com urgência levantamento de preços para realização de licitação para fornecimento de material gráfico para atender as necessidades da SEMED do Município de Cachoeira do Piriá. A pesquisa de preços de mercado foi efetuada junto às empresas
- Francisca Alves do Vale ME Gráfica Vale, CNPJ: 01.168.036/0001-41, que orçou o objeto em R\$ 92.430,00, e Gráfica Mil Cores Ltda, CNPJ: 03.018.048/0001-15, que orçou o objeto em 85.066,00.

Consoante informação constante nos autos, a licitação foi marcada para acontecer no dia 04/02/2010.

Consta no autos que foi publicado o aviso da licitação no quadro de avisos da PMCP, com data de 21/01/2010.

O objeto foi dividido em dois lotes, Lote I - formulários da área de educação e Lote II - formulários da área de saúde.

Foi efetuada publicação do aviso de licitação no Diário Oficial do Estado do Pará do dia 25/01/2010.

Por ocasião da abertura da licitação, somente compareceu para credenciamento a empresa F.H. Teixeira Chaves -ME, CNPJ:

05.219.655/0001-79, que apresentou os seguintes valores como proposta:

Lote I - Educação: R\$ 37.289,00 e Lote II - Saúde: R\$ 42.690,00.

Ao final, após negociação com o Pregoeiro, o objeto foi adjudicado como segue: Lote I - R\$ 34.170,00 e Lotes II: 38.850,00

A licitação foi homologada pelo Prefeito Municipal de Cachoeira do Piriá em 12/02/2010 e foi celebrado Termo de Contrato no valor global de R\$ 73.020,00 tendo como partes a PMCP, representada pelo Prefeito Municipal e a empresa F.H. Teixeira Chaves -ME, CNPJ: 05.219.655/0001-79, com data de 16/02/2010.

Irregularidades:

Merecem destaque alguns elementos indicativos da "montagem" da referida licitação, quais sejam:

Por meio de circularização as empresas Francisca Alves do Vale - ME - Gráfica Vale, CNPJ: 01.168.036/0001-41 e Gráfica Mil Cores Ltda, CNPJ: 03.018.048/0001-15 negaram ter emitido cotações de preços, consoante declaração formal, em resposta aos Ofícios nº 28392/2010 e nº 28394/2010 ambos expedidos pela CGU/Regional/PA, respectivamente, o que inviabiliza completamente a regularidade da licitação, haja vista ter sido fraudulenta toda a sua fase interna preparatória.

Por meio de pesquisa efetuada ao Sistema CNPJ, da Receita Federal do Brasil e SIARCO, da Junta Comercial do Estado do Pará, constatou-se que a empresa Francisca Alves do Vale - ME - Gráfica Vale, CNPJ:

01.168.036/0001-41 foi extinta em 03/06/2009, portanto antes da realização do certame licitatório, ocorrido em 22 de junho de 2009.

Apesar de marcada para ocorrer no dia 04/02/2010, consoante Ata da Sessão Pública de Abertura do Pregão Presencial nº 006/2010/PMCP, a licitação foi deflagrada no dia 10 de fevereiro de 2010, sem que haja nos autos qualquer justificativa.

Em que pese a data registrada na ATA ser do dia 10/02/2010, e a proposta do licitante estar com data do dia 04/02/2010, restou evidenciado o favorecimento ilícito da licitante F.H. Teixeira Chaves -ME, CNPJ: 05.219.655/0001-79, único a comparecer na data de 10/02/2010, portanto documentos para habilitação para esta data, haja vista constar nos autos Certidão de Regularidade Fiscal em favor da licitante em comento, expedida pela Prefeitura Municipal de Capanema, com data de 09/02/2010, portanto posterior a data oficial de abertura da licitação 04/02/2010, bem como, Certidão Negativa de Natureza Não Tributária expedida pela SEFA-PA, com data de 10/02/2010 e também, demais documentos de regularidade junto à Fazenda Nacional, Secretaria da Receita Federal do Brasil e FGTS estão todos com data posterior à data oficial de abertura da licitação, 04/02/2010. Assim, restou evidenciado que a licitante F.H. Teixeira Chaves -ME, CNPJ:

05.219.655/0001-79 detinha informação privilegiada acerca da efetiva data de realização da licitação, haja vista que os documentos apresentados estavam com data posterior à data oficial de abertura da licitação;

Outras inconsistências relativas à formalização do processo:

O processo em exame não foi devidamente autuado, protocolizado e numerado;

Não há comprovação nos autos da necessidade dos quantitativos de formulários solicitados pela SEMED;

A cotação da empresa Gráfica Mil Cores Ltda, CNPJ: 03.018.048/0001-15, sequer está assinada pelo representante legal da empresa, portanto sem qualquer valor jurídico;

Não há comprovação nos autos da disponibilidade orçamentária;

Controladoria-Geral da União

Não consta nos autos qualquer designação formal por parte do Gestor Municipal relativamente à Pregoeira e Equipe de Apoio.

Não há nos autos manifestação da Assessoria Jurídica relativamente à regularidade da licitação.

Não há na Ata de Abertura do Pregão em comento, a identificação dos membros da Equipe de Apoio.

C)Pregão Presencial nº 003/2010/PMCP

Breve Histórico:

- O processo em comento teve por objeto a aquisição de material de expediente, escolar, limpeza, didático e consumo em geral para serem usados nas secretarias do Município de Cachoeira do Piriá.
- O processo foi deflagrado por meio do Ofício 018/2010, de 11 de janeiro de 2010, expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

Consoante consta nos autos, foi efetivada pesquisa de preços junto a empresa BomBons e Descartáveis Ltda - CNPJ: 01.580.769/0001-99, com sede em Belém - PA

O pedido contemplou 201 itens, dentre os quais, a título de ilustração, destacaram-se os seguintes:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade
01	Água Sanitária	800	CX
07	Cesto Plástico p/ Lixo	1.000	und
11	Detergente Líquido 500ml	400	cx
14	Esponja de lã de aço c/ 8un	600	fd
17	Guardanapo de pano	3.000	und
21	Pá p/ lixo plástica	1.000	und
22	Pano de chão	5.000	und
27	Saco p/ lixo 1001	5.000	pct
28	Saco p/ lixo 30 litros	5.000	pct
29	Saco p/ lixo 15 litros	5.000	pct
39	Bandeja em inox	50	und
100	Kit merenda (prato/copo/colher)	8.000	und
118	Apontador	15.000	CX
125	Caderno brochura 48 fls.	20.000	und
154	Fita adesiva transparente	3.000	und
156	Fita durex	1.000	und
187	Pasta c/ elástico	10.000	rsm
189	Pincel atômico verm./azul/preto/verd.	1.000	CX

A cotação de preços, consoante consta nos autos, realizada tão somente com a empresa BomBons e Descartáveis Ltda - CNPJ: 01.580.769/0001-99, ficou orçada em R\$ 1.662.128,90.

Foi adotada a licitação na modalidade pregão presencial do tipo menor preço por lote, tendo o objeto sido agrupado em três lotes a saber:

Lote I - Material de Limpeza, Lote II - Material Permanente e Informática e Lote III - Material Didático e Expediente.

Foi publicado aviso da realização do Pregão Presencial nº 003/PMCP/2010, no Diário Oficial do Estado do Pará, na data de 22/01/2010, informando da abertura no dia 03/02/2010 às 14:00 na Sala da CPL da PMCP. Nesse diapasão chama a atenção o horário marcado para a licitação, haja vista o funcionamento do serviço público no Município de Cachoeira do Piriá ser no horário de 08:00h-14:00h, conforme informado na Secretaria Municipal de Educação.

Na data marcada, compareceram tão somente as empresas MM de J da Silva - CNPJ: 08.101.738/0001-57 e MA Bonfim Com. De Gen. Alim. EPP - CNPJ: 07.454.412/0001-40.

A licitação em comento foi adjudicada nos seguintes termos: Lotes I e II - adjudicados a empresa MM de J da Silva - CNPJ: 08.101.738/0001-57, por R\$ 306.710,00 e R\$ 390.730,00, respectivamente; Lote III - adjudicado a empresa MA Bonfim Com. De Gen. Alim. EPP - CNPJ: 07.454.412/0001-40, por R\$ 852.807,31.

Irregularidades:

Merecem destaque alguns elementos indicativos da "montagem" da referida licitação, quais sejam:

A Declaração de Cumprimento dos Requisitos da Habilitação, apresentada pela empresa MM de J da Silva - CNPJ: 08.101.738/0001-57, faz referência ao Edital do Pregão Presencial nº 002/2010, portanto, distinto da licitação em comento. O mesmo fato ocorreu por ocasião da Declaração de Enquadramento como Empresa de Pequeno Porte da mesma empresa.

O formulário de empresário individual apresentado pela empresa MA Bonfim Com. De Gen. Alim. EPP - CNPJ: 07.454.412/0001-40, expedido pela Junta Comercial do Estado do Pará está com data de registro de 07/04/2010, portanto, posterior a data da licitação.

As empresas licitantes possuem o mesmo responsável pelos seus demonstrativos contábeis, a saber, o Sr. V.C.S. - Contabilista, CRC: 012678/0

Em resposta ao Ofício nº 27896/2010/CGU/Regional, de 24 de agosto de 2010, a empresa BomBons e Descartáveis Ltda - CNPJ: 01.580.769/0001-99, negou ter emitido cotação de preços à Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá.

Outras inconsistências relativas a formalização do processo:

O processo não foi devidamente autuado e protocolizado;

Não há qualquer justificativa para os quantitativos licitados;

O Parecer Jurídico referente a regularidade do instrumento convocatório e minuta do contrato, com data de 21 de janeiro de 2010, não estão assinados.

EVIDÊNCIA:

Cópias dos autos dos processos licitatórios:

Carta Convite 006/2009/PMCP,

Pregão Presencial 003/2010/PMCP

Pregão Presencial 006/2010/PMCP

Respostas aos ofícios nº 27896/2010, 28391/2010, 28392/2010 e 28394/2010/CGU/Regional-PA;

Consultas aos sistemas CNPJ e SIARCO

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

1.1.8 CONSTATAÇÃO:

Pagamentos de Locação de Veículos para Transporte Escolar Sem a Devida Formalização dos Processos Licitatórios, Totalizando R\$ 362.578,35

Controladoria-Geral da União

FATO:

Empreendendo análise aos pagamentos apresentados pela Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá, constatou-se a execução de despesas com locação de veículos para transporte escolar, sem a formalização de qualquer processo licitatório e sem a celebração de contrato de prestação de serviços.

Também não há qualquer justificativa para os valores pagos aos prestadores, posto que a Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá não disponibilizou nenhum memorial de cálculo das rotas de transporte escolar, relação de insumos ou quantidade de alunos transportados afim de justificar uma planilha de custos.

Também em razão da inexistência de contratos administrativos com os prestadores não há qualquer disposição relativa aos deveres dos mesmos no que tange a regularidade e qualidade dos serviços prestados.

No exercício de 2009, somente no período examinado, de 01/07/2009 a 30/12/2009, foram despendidos R\$ 104.707,14.

No exercício de 2010, somente no período de 01/01/2010 a 30/07/2010, foram despendidos R\$ 257.874,21.

A título de ilustração, elencamos alguns pagamentos efetuados no exercício de 2010:

Período	Favorecido	CPF	Veículo	Total Pago
16/03/2010 a	Valdemir do	565.396.222-87	JUT 3502	37.519,78
05/07/2010	Nascimento			
	dos Santos			
16/03/2010 a	Rosangela	770.286.352-87	JTX 0139	37.517,89
05/07/2010	Graciete de			
	Souza			
16/03/2010 a	Jenilde dos	002.095.152-36	JTZ 0668	29.319,38
05/07/2010	Santos Lima			
16/03/2010 a	Antonio	657.742.642-20	JTZ 6864	24.898,77
05/07/2010	Elcivaldo			
	Mesquita			
16/03/2010 a	Antonio	652.121.182-04	JVP 9460	38.960,05
05/07/2010	Maria			
	Ferreira			
	Guedes			
05/07/2010	Antonio	848.617.202-06	JVP 9460	6.667.53
	Elton Rocha			
	de Andrade			

Todos os pagamentos foram realizados tendo por comprovante Recibos emitidos pela própria Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá, onde o favorecido não está claramente identificado, pois no campo endereço do favorecido, consta tão somente o nome do Município Cachoeira do Piriá.

Todos os pagamentos foram autorizados pelo Prefeito Municipal e efetuados pelo Sr. José Bezerra Pontes, CPF: 017.011.182-20, Tesoureiro da Prefeitura Municipal e irmão do Prefeito de Cachoeira do Piriá.

EVIDÊNCIA:

Comprovantes de pagamentos efetuados,

Controladoria-Geral da União

Impressão das consultas aos sistemas CPF e INFOSEG.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

1.1.9 CONSTATAÇÃO:

Aquisição de Combustíveis Sem a Obrigatória Licitação Prévia.

FATO:

Empreendendo análise aos pagamentos referentes a combustíveis, verificou-se que Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá incorreu em fracionamento de despesa com fuga ao devido processo licitatório, como segue:

Data	Favorecido	CNPJ	Objeto	NF	Valor Pago
8/1/2010	J.E. de Souza Filho e Cia. Ltda	07833301/0001-45	Gasolina	0366	10.080,00
16/3/2010	J.E. de Souza Filho e Cia. Ltda	07833301/0001-45	Gasolina	0368	9.800,00
16/4/2010	J.E. de Souza Filho e Cia. Ltda	07833301/0001-45	Gasolina	0374	10.840,00
13/5/2010	J.E. de Souza Filho e Cia. Ltda	07833301/0001-45	Gasolina e Diesel	0380	10.366,00
14/6/2010	J.E. de Souza Filho e Cia. Ltda	07833301/0001-45	Gasolina e Diesel	0382	15.580,00
12/7/2010	J.E. de Souza Filho e Cia. Ltda	07833301/0001-45	Gasolina e Diesel	0505	10.486,00
TOTAL					67.152,00

Também não foram disponibilizados os contratos administrativos de fornecimento de combustíveis, tampouco a demonstração de que os quantitativos adquiridos guardavam fidelidade com as demandas exclusivas da área do ensino básico.

EVIDÊNCIA:

Comprovantes de pagamentos efetuados

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

1.1.10 CONSTATAÇÃO:

Pagamentos de Serviços por Interposta Pessoa, Favorecendo Pessoas Ligadas ao Gabinete do Prefeito.

FATO:

Por ocasião da fiscalização buscou-se identificar os beneficiários dos pagamentos, mas o Tesoureiro da Prefeitura alegou não dispor de outros dados que não aqueles contidos nos recibos. Ademais alegou que os pagamentos eram feitos em espécie na Tesouraria da Prefeitura.

Portanto, não há efetivamente qualquer mecanismo de controle em relação a esses pagamentos.

Por meio de consulta ao Sistema CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil e consulta à Rede INFOSEG, foi realizada uma amostra dos beneficiários, tendo por base os valores pagos, e então foi realizada circularização no Município de Cachoeira do Piriá, para identificação dos favorecidos e dos veículos, ocasião em que foram identificadas no âmbito da amostra as seguintes situações:

No período de 16/03/2010 a 05/07/2010, foram pagos ao Sr. Valdemir do Nascimento dos Santos, o montante de R\$ 37.519,78, referente a locação do veículo JUT 3502. Em consulta ao Sistema CPF, foi efetuada circularização no endereço cadastrado com o intuito de localizar o favorecido do pagamento, todavia o mesmo não foi localizado. Em consulta a Rede INFOSEG, verificou-se que o veículo em comento pertence ao Sr. Raimundo Arrais da Cruz Neto, ocupante do cargo de Assessor, lotado no Gabinete do Prefeito Municipal.

Também no mesmo período, 16/03/2010 a 05/07/2010, foram pagos a Sra. Rosangela Graciete de Souza, o montante de R\$ 37.517,89, referente a locação do veículo JTX 0139. Assevere-se que tal qual o caso supra, a Sra. Rosangela Graciete de Souza também não foi localizada.

Empreendendo consulta à Rede INFOSEG, constatou-se que o veículo em comento pertence ao Sr. A.C.P., irmão do Sr. Adalberto Costa Pontes, ocupante do cargo de Assessor Especial lotado no Gabinete do Prefeito. Destarte, resta presente o elemento indicativo de fraude por meio de recebimento de pagamento por interposta pessoa.

EVIDÊNCIA:

Comprovantes de pagamentos efetuados, Impressão das consultas aos sistemas CPF e INFOSEG.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

1.1.11 CONSTATAÇÃO:

Não comprovação da aplicação de R\$ 7.657.768,42 em recursos do FUNDEB.

FATO:

Empreendendo análise aos documentos disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá, constatou-se que relativamente à gestão de recursos do FUNDEB, no que tange ao exercício de 2009 e primeiro semestre de 2010, não foi comprovada a aplicação de R\$ 7.326.134,49.

Controladoria-Geral da União

A análise se deu com base no montante de recursos liberados no período, consoante informação disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional -STN, em confronto com os documentos de suporte dos pagamentos apresentados, considerando-se as despesas com pessoal, inclusive.

Os documentos de suporte de despesas disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá referem-se aos seguintes períodos: janeiro a julho de 2010 e julho a dezembro de 2009

Não puderam ser considerados todos os extratos bancários, que foram apresentados parcialmente: somente os relativos aos períodos de 01/01/2010 a 30/04/2010 e 01/08/2009 a 31/12/2009, tampouco os demonstrativos contábeis exigíveis de apropriação das despesas, motivo pelo qual a apuração foi efetuada tão somente com base nos registros da Secretaria do Tesouro Nacional acerca do montante de recursos financeiros transferidos ao Município em confronto com os dispêndios dotados de suporte documental, sendo a diferença considerada potencialmente como despesa sem comprovação .

Destarte, deixaram de ser comprovadas aa aplicações de recursos do FUNDEB no mentante de R\$ 7.657.768,42, como segue:

Montante de Recursos	Despesas c/	Outras	Saldo Total
Transferidos/	Pessoal	Despesas/	a Comprovar
Período	(Magistério e	Período	
	Administrativos)		
	/Período		
Jan-jul/2010	Jan-jul/2010	Jan-Jul/2010	2.816.754,70
4.546.104,82	930.485,41	798.864,71	
Jan-Dez/2009	Jul-dez/2009	Jul-dez/2009	4.841.013,72
7.345.722,87	2.338.620,42	166.088,73	
	Total		7.657.768,42

EVIDÊNCIA:

Consulta formulada ao sítio da STN

Documentação de suporte, referente a aplicação dos recursos do FUNDEB, apresentada pela Prefeitura Municipal de cachoeira do Piriá.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

AÇÃO

0515

DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PARA A EDUCACAO BASICA - NA REGIAO NORTE OBJETIVO DA AÇÃO :

Atendimento, com recursos suplementares, a escolas públicas estaduais, distritais e municipais que oferecem a educação básica nas diversas mo dalidades, bem como as escolas de educação especial mantidas por entidades privadas sem fins lucrativos, visando à melhoria da infra-estrutura física e pedagógica, à autonomia gerencial dos recursos e à participação coletiva na gestão e no controle social, melhorando o funciona mento das unidades educacionais e propiciando ao aluno ambiente adequa do, salutar e agradável para a permanência na escola, concorrendo para

Controladoria-Geral da União

o alcance da elevação do desempenho escolar.

ORDEM DE SERVIÇO : 252430

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

- Aquisição de materiais de consumo e permanente pela Prefeitura Municipal/SEDUC necessários ao funcionamento da escola e de serviços para manutenção, conservação e pequenos reparos na Unidade Escolar.

AGENTE EXECUTOR :

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIA ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 33.011,10

1.1.12 CONSTATAÇÃO:

Compras realizadas junto a empresa não localizada pela equipe de fiscalização.

FATO:

Em análise aos pagamentos efetuados com recursos do Programa no exercício de 2009, verificou-se pagamentos à empresa Comercial Saturno Ltda., CNPJ 08.214.944/0001-73, no montante de R\$ 5.900,00, correspondente a 17,72 do total dos recursos repassados ao Município. Embora a referida empresa estivesse registrada regularmente nos sites da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRF) e da Secretaria de Estado da Fazenda do Pará (SEFA), em visita realizada no endereço informado nas notas fiscais e nos citados sites, Rod. Transcoqueiro, 228, Mangueirão, Belém-Pará, a empresa não foi localizada.

EVIDÊNCIA:

Processos de pagamento mencionados neste item e circularizações realizadas.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

1.1.13 CONSTATAÇÃO:

Não apresentação de documentos relativos à condução do PDDE.

FATO:

Por meio da SF 02, de 12/08/2010, solicitamos da prefeitura a seguinte documentação, relativa ao PDDE:

- a) extratos bancários da conta corrente e da aplicação financeira do período referenciado, relativa período de 01/01/2009 a 30/06/2009;
- b)relação dos repasses efetuados,
- c)processos de licitação, dispensa e inexigibilidade originais, que deram origem às despesas efetuadas;
- d)comprovantes de despesas originais;
- e)documento de encaminhamento do cadastramento das escolas ao FNDE;
- f)prestações de contas.

Dessa documentação, a prefeitura forneceu apenas os extratos bancários da conta corrente e os comprovantes de despesas, ambos incompletos $(18/06\ a\ 15/10/2009)$, o que prejudicou a análise documental. Vale

Controladoria-Geral da União

ressaltar que a prefeitura não encaminhou a prestação de contas.

Com essa ausência de documentos não foi possível efetuar as seguintes verificações:

- a)avaliar a movimentação financeira dos recursos em toda sua amplitude nem verificar se estes foram totalmente aplicados no objeto do programa;
- b) examinar os processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade porventura existentes; e
- c)o efetivo encaminhamento da prestação de contas ao FNDE.

EVIDÊNCIA:

Ausência de resposta da prefeitura à Solicitação Prévia de Fiscalização, enviada em 03/08/2010, e análise dos extratos bancários e dos comprovantes de despesa.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

AÇÃO

0969

APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Garantir a oferta de transporte escolar aos alunos do ensino público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

ORDEM DE SERVIÇO : 252316

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

- Aquisição, Prefeitura Municipal/SEDUC, de combustível para os veículos escolares e de serviços contratados junto a terceiros para o trans porte dos alunos; Pagamento de despesas com impostos e taxas, peças e serviços mecânicos.
- Atuação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social.

AGENTE EXECUTOR :

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIA ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 50.858,85

1.1.14 CONSTATAÇÃO:

Ausência de documentação pertinente a contratação e utilização de veículos.

FATO:

Por meio do Ofício n.º 046/2010-ADM, de 13/08/2010, a Secretaria de Administração informou que a prefeitura dispõe dos veículos relacionados no quadro a seguir para o transporte dos alunos do ensino básico.

SQ.	TIPO	PLACA		MODELO
1	MICROÔNIBUS	NEJ	3941	MARCOPOLO SENIOR GUM
2	CAMINHÃO	JTV	6587	F-4000 TURBO 4 BT

Controladoria-Geral da União

SQ.	TIPO	PLACA	MODELO
~ ~	CAMINHÃO		710 MERCEDEZ
4	ÔNIBUS	JUA 9735	MARCOPOLO TORINO GVU
5	ÔNIBUS	JUZ 6570	MARCOPOLO CIFERAL
6	CAMINHÃO	HOZ 8253	CHEVROLET D-10
7	CAMINHÃO	HTD 5852	CHEVROLET D-10
8	CAMINHÃO	GLY 9691	F-4000
9	CAMINHÃO	JUT-3502	MERCEDEZ 1518
10	ÔNIBUS	JUA 4548	MARCOPOLO TORINO GVU
11	MICROÔNIBUS	JVV 6714	MARCOPOLO VOLARE
12	CAMINHÃO		MERCEDEZ BENZ
13	ÔNIBUS	JTX 0139	NÃO CONSTAVA DO OFÍCIO

Embora solicitado por intermédio da Solicitação Prévia de Fiscalização, enviada em 03/08/2010, não foram apresentados os processos licitatórios, os contratos para a prestação dos serviços, bem com o os controles de utilização dos mesmos.

EVIDÊNCIA:

Não apresentação de documentos pela prefeitura e inspeção dos veículos.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

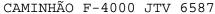
Não se aplica.

1.1.15 CONSTATAÇÃO:

Utilização de veículos inadequados para o transporte de alunos.

FATO:

Foram inspecionados cinco veículos, onde verificou-se péssimo estado de conservação o que representa um alto potencial de risco de acidentes às crianças que se utilizam de seus serviços, conforme relatório fotográfico a seguir apresentado, onde foram evidenciadas as situações indesejáveis.





Caminhão antigo e mal conservado e que oferece desconforto e perigo aos alunos

Controladoria-Geral da União

Secretaria Federal de Controle InternoMissão da

SFC: "Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos."



Caminhão com acomodações ruins e pneus desgastados oferece perigo aos alunos

CAMINHÃO MERCEDEZ JVP 9460



Escada enferrujada que oferece risco de acidente e bancos em meio ao lixo

ÔNIBUS MARCOPOLO CIFERAL JUZ 6570



Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle InternoMissão da SFC: "Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos."

Vidro do ônibus trincado oferece risco de ferimento e de acidente



Extintor de incêndio enferrujado e acondicionado em local impróprio

CAMINHÃO MERCEDEZ JUT 3502



Caminhão em bom estado de conservação, mas que não proporciona conforto aos alunos

ÔNIBUS JTX 0139



Ônibus impróprio para o transporte escolar, pois oferece desconforto e perigo



Bancos e extintor em mau estado de conservação

EVIDÊNCIA:

Inspeções realizadas e fotografias.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

AÇÃO :

8744

APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO PARA

Controladoria-Geral da União

Secretaria Federal de Controle InternoMissão da

SFC: "Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos."

OBJETIVO DA AÇÃO

Esta ação é conhecida como Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Ela visa efetuar transferência direta de recursos financeiros às secretarias de educação dos Estados e do Distrito Federal, às prefeituras municipais e às escolas federais para atender alunos da educação básica matriculados em escolas públicas e nas filantrópicas, que tenham registro e certificado no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e que oferecem alimentação escolar e, ainda, as escolas indígenas e escolas localizadas em comunidades quilombolas declaradas no censo escolar.

ORDEM DE SERVIÇO : 252262

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Aquisição, armazenagem e distribuição dos gêneros alimentícios pela Prefeitura Municipal/SEDUC/Escolas Executoras/Empresas Terceirizadas;

- Recebimento e armazenagem dos gêneros, elaboração da merenda e oferta da refeição aos alunos pelas escolas e empresas terceirizadas;
- Atuação do Conselho de Alimentação Escolar CAE.

AGENTE EXECUTOR :

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIA ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 458.129,60

1.1.16 CONSTATAÇÃO:

Falhas na formalização dos processos licitatórios

FATO:

Em análise dos Pregões Presenciais n.º 03/2009 e 02/2010, realizados pela Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá para a aquisição de gêneros alimentícios para alunos atendidos pelo PNAE, identificou-se a existência das seguintes falhas:

A)ESTIMATIVA DE PREÇOS ELABORADA COM BASE EM APENAS UMA PROPOSTA A estimativa de preços do Pregão 02/2010 foi elaborada com base em proposta emitida por apenas uma empresa, a Pará Comercial Ltda., concorrente da vencedora do certame, a empresa M.A.Bonfim Ltda. Essa prática contraria os preceitos expostos no art. 43, IV, da Lei n.º 8.666/1993.

O Tribunal de Contas da União já expediu determinações no sentido de

que sejam consultados, no mínimo, três fornecedores, conforme se pode verificar nos acórdãos n.º 1.584/2005, 84/2006, 4.013/2008 e 1.685/2010, pois apenas assim será possível elaborar uma adequada estimativa de preços.

B)AUSÊNCIA DE AUTUAÇÃO, PROTOCOLO E NUMERAÇÃO DE PÁGINAS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Os processos analisados não foram autuados nem protocolados e não tiveram suas páginas numeradas. Esse procedimento, além de contrariar o art. 38, caput, da lei n.º 8.666/1993, fragiliza as contratações realizadas e as expõe a fraudes.

C)AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA NA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A aquisição de gêneros alimentícios não foi acompanhada de justificativa que contivesse memória de cálculo demonstrando o quantitativo necessário de gêneros alimentícios para atender aos alunos contemplados pelo PNAE.

Tal iniciativa, além de estar em desacordo com a Lei n.º 10.520/02, art. 3º, incisos I e III, e o Decreto n.º 3.555/00, art. 8º, III, b, e art. 21, I, não confere legitimidade essa aquisição.

D) AUSÊNCIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

Do exame dos termos dos contratos n.º 022/2009, de 31/08/2009, e 015/2010, de 08/02/2010, e dos documentos constantes dos processos de contratação, não verificamos a designação do responsável por sua fiscalização, o que contraria o disposto no art. 58, III, da Lei n.º 8.666/1993.

EVIDÊNCIA:

Análise dos pregões presenciais n.º 03/2009 e 02/2010

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

1.1.17 CONSTATAÇÃO:

Falta de identificação do programa na documentação comprobatória das despesas

Controladoria-Geral da União

FATO:

Com relação aos pagamentos realizados no âmbito do PNAE, foram examinadas as notas fiscais discriminadas a seguir:

c o	SO.NOME/CNPJ		N O T	A S F	I S	C A I S	
δQ.	NOME / CIPO	NÚMERO	DATA	VALOR(R\$)	NÚMERO	DATA	VALOR(R\$)
	M.A. BONFIM COMÉRCIO DE ALIMENTOS	1351	06/08/2009	2.366,60	1352	06/08/2009	2.366,60
1	EPP	1349	06/08/2009	2.645,88	1350	06/08/2009	2.645,88
Т	07.454.412/0001-40	1346	06/08/2009	25.742,24	1345	06/08/2009	25.742,24
	TOTAL				•		61.509,44
		0499	31/08/2009	25.759,89	0040	03/11/2009	26.083,20
		0498	31/08/2009	2.367,20	0095	16/12/2009	2.648,54
М		0497	31/08/2009	2.648,00	0093	16/12/2009	26.404,20
	MM DE J DA SILVA EPP	0014	16/10/2009	25.761,90	0092	16/12/2009	2.366,68
2	2 08.101.738/0001-57	0018	16/10/2009	2.648,70	0314	05/04/2010	3.919,20
		0019	16/10/2009	2.367,10	0316	05/04/2010	403,15
		0037	03/11/2009	2.648,80	0312	05/04/2010	42.645,77
		0039	03/11/2009	2.367,00	0313	05/04/2010	10.352,75
	TOTAL						181.392,08
	TOTAL GERAL						241.902,52

Fonte: Notas fiscais constantes da tabela

Em análise à referida documentação comprobatória das despesas executadas com recursos do Programa, pela Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá/PA, foi constatado que nenhuma das notas fiscais examinadas apresentava a identificação do Programa.

EVIDÊNCIA:

Processo de pagamento das empresas mencionadas e pesquisas de preço

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

1.1.18 CONSTATAÇÃO:

Pareceres jurídicos sem assinatura e identificação do responsável e com menção a outro município.

FATO:

Na documentação relativa aos pregões 03/2009 e 02/2010, os pareceres jurídicos não estavam assinados pelo responsável nem o identificavam, contrariando o art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993. Cabe ressaltar, ainda, que esses documentos faziam menção a outro município na posição da data e não identificavam o respectivo pregão.

EVIDÊNCIA:

Pareceres constantes nos pregões 03/2009 e 02/2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

1.1.19 CONSTATAÇÃO:

Ausência de notificação do repasse de recursos federais a sindicatos

Controladoria-Geral da União

de trabalhadores, entidades empresariais e partidos políticos

FATO:

A prefeitura não observou o cumprimento do art.2º da Lei 9.452/97, que dispõe sobre a obrigatoriedade de notificar, em dois dias úteis, a liberação de recursos federais, em favor do município, a partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e entidades empresariais locais.

Cabe ressaltar que, por intermédio da Solicitação Prévia de Fiscalização, enviada em 03/08/2010, foi solicitado ao Prefeito que informasse sobre o atendimento do dispositivo retromencionado, mas não se obteve resposta.

EVIDÊNCIA:

Ausência de resposta da prefeitura à Solicitação Prévia de Fiscalização, enviada em 03/08/2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

1.1.20 CONSTATAÇÃO:

Condições inadequadas de armazenamento da merenda.

FATO:

Foram realizadas visitas a cinco escolas municipais, as quais estão elencadas no quadro a sequir:

NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	ALUNOS		
NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	INFANTIL	FUNDAMENTAL	TOTAL
RUA NOVA (MAGALHAES BARATA)	VILA RUA NOVA	18	62	80
FRANCISCO BEZERRA	VILA COLONIA NOVA	3	29	32
PAULO FONTELES	VILA BARRACA DA FARINHA	19	19	38
UBINZAL	VILA DO UBINZAL	5	16	21
PICO VERMELHO	VILA PICO VERMELHO	14	48	62

Fonte: PLANILHA DE AMOSTRAS

Dentre as escolas visitadas, apenas a de Paulo Fonteles possuía condições adequadas de estoque, ao passo que as demais não armazenavam devidamente seus gêneros alimentícios. Com relação ao estoque, nenhuma possuía controle de sua movimentação.

Estão dispostos, a seguir, os registros fotográficos dos estoques das escolas:

ESCOLA MAGALHÃES BARATA (RUA NOVA) FOTO 1 - COZINHA E DESPENSA

FOTO 2 - DESPENSA E LIVROS



Cozinha estava bem equipada, mas alimentos estavam armazenados com livros didáticos

ESCOLA PICO VERMELHO FOTO 3 - DESPENSA



FOTO 4 - DESPENSA



Alimentos mal acondicionados, em cima de mesinhas e de cadeiras

Das fotos mostradas anteriormente, pode-se notar que os gêneros alimentícios necessitam ser isolados de outros itens, como os livros didáticos, e armazenados em estantes, para que sejam facilmente manuseados e não fiquem expostos a umidade, insetos etc.

Cabe ressaltar que a construção escola de Ubinzal foi finalizada em maio corrente e que, por isso, não dispõe de estantes para guardar seus gêneros alimentícios, os quais ficam armazenados no bar pertencente à sua responsável, junto com os gêneros lá comercializados.

EVIDÊNCIA:

Análise dos processos de pagamento dos gêneros alimentícios, visita às escolas e registro fotográfico.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

1.1.21 CONSTATAÇÃO:

Atuação deficiente do conselho de acompanhamento social.

FATO:

De acordo com as atas apresentadas pela Prefeitura de Cachoeira do Piriá, o Conselho de Alimentação Escolar se reuniu nas seguintes datas:

		·
	NÚMERO DE	100777700 77777700
DATA	PESSOAS	ASSUNTOS TRATADOS
	PRESENTES	
		a) Eleição de dois titulares e dois suplentes do CAE;
23/02	18	b)Esclarecimentos para nova eleição de membros do CAE, em vista de mandato do
		último conselho ter expirado em 22/02/2010.
		a) Eleição de dois titulares e dois suplentes do CAE;
24/02	20	b)Esclarecimentos para nova eleição de membros do CAE, em vista de mandato do
		último conselho ter expirado em 22/02/2010.
		a) Eleição de titular e suplente do CAE;
25/02	20	b)Esclarecimentos para nova eleição de membros do CAE, em vista de mandato do
		último conselho ter expirado em 22/02/2010;
		a)Eleição de presidente e vice, b)urgência na eleição dos membros do CAE por
27/02	12	haver expirado mandato do último conselho em 22/02/2009; c)importância do CAE
		para o município; d)condições para concorrer a presidente e vice
		a)dever do CAE de ser atuante; b)entraves da merenda escolar; c)necessidade de
		conselho ser independente; d)relato de nutricionista de dificuldade em atuar pela
		grandeza do programa e por falta de autonomia, de que CAE teria mais autonomia que a
		própria profissional para atuar e que per capita do PNAE é insuficiente; e)relato de
20/10		diretora de escola acerca de insuficiência de legumes e verduras; f)intenção de
30/10	8	construir hortas nas escolas para complementar merenda; f)treinamento para serventes;
		g)nutricionista solicita contrapartida maior ao prefeito; h)possibilidade de contrato
		de prefeitura com CONAB para compra de merenda escolar; i)possibilidade de presidente
		acompanhar distribuição de merenda; i)presidente informou que pediu notas fiscais da
		merenda e garantiu providências; j)fixar 12/11/2009 para capacitar merendeiras.

Fonte: atas mencionadas no quadro acima

Da análise do quadro anterior, pode-se concluir que o conselho pouco atuou, pois se reuniu apenas cinco vezes em 2009 e nenhuma em 2010. As primeiras quatro reuniões foram efetuadas apenas para a eleição de seus membros, enquanto a última foi realizada para a discussão de problemas e a solicitação de soluções para o Prefeito sem que, no entanto, nenhuma providência tenha sido adotada em prol dos alunos.

EVIDÊNCIA:

Atas mencionadas no quadro elaborado neste procedimento

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

Controladoria-Geral da União

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

1.2 - PROGRAMA

1448

QUALIDADE NA ESCOLA

ACÃO :

0E53

APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR PARA A EDUCACAO BASICA - CAMINHO DA ESCOLA - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Ampliar o acesso e a permanência dos alunos matriculados na educação b básica das redes federal, estadual e municipal e dos alunos da educação especial.

ORDEM DE SERVIÇO : 252211

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Este convenio tem por objeto a assistencia financeira, visando a aquisicao de veiculo automotor, zero quilometro de transporte coletivo, destinado exclusivamente ao transporte diario de alunos da educacao basica.

AGENTE EXECUTOR :

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIA ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

CONVÊNIO SIAFI 625049

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 114.000,00

1.2.1 CONSTATAÇÃO:

Veículo com publicidade autopromocional de autoridade municipal

FATO:

Nos trabalhos de campo realizados com o objetivo de atestar a correta condução do programa, foi verificado que o ônibus adquirido no âmbito do Programa Caminho da Escola, trazia publicidade autopromocional do Prefeito, conforme se pode visualizar nas fotos a seguir.

MICROÔNIBUS JVV 6714

Controladoria-Geral da União



Ônibus adquirido identifica programa, mas contém promoção de autoridades

Essa prática afronta o disposto no art. 37, §1º, da Constituição Federal, a qual estabelece que "a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos".

EVIDÊNCIA:

Relatório fotográfico.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

1.2.2 CONSTATAÇÃO:

Ausência de documentação para comprovar a devida utilização de veículo

FATO:

Nos trabalhos de campo, realizados com o objetivo de atestar a correta aplicação dos recursos do Programa Caminho da Escola, foi solicitada documentação referente aos deslocamentos do ônibus adquiridos com recursos do Programa, além de comunicar que iríamos vistoriá-lo. Entretanto, não foi possível comprovar se o veículo foi utilizado exclusivamente para o transporte dos alunos, pois não foram informados os percursos efetuados.

EVIDÊNCIA:

Não apresentação de documentos pela prefeitura e inspeção do ônibus

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

Controladoria-Geral da União

Secretaria Federal de Controle InternoMissão da

SFC: "Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos."

1.3 - PROGRAMA

1449

ESTATÍSTICAS E AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS

AÇÃO

4014

CENSO ESCOLAR DA EDUCACAO BASICA - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Realizar, anualmente, em parceria com as Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, por escola, a coleta de informações estatístico-educacionais referentes a matrículas e docência, para subsidiar o planejamento e a gestão da Educação nas esferas governamentais.

ORDEM DE SERVIÇO : 251860

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Levantamento detalhado das escolas e do aluno da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio.

AGENTE EXECUTOR :

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIA ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: Não se aplica

1.3.1 CONSTATAÇÃO:

Divergência entre o quantitativo de alunos informado no Censo Escolar e o registrado nos diários de classe.

FATO:

Em quatro dentre cinco escolas visitadas, verificamos divergências entre o quantitativo informado no Censo Escolar e o registrado nos diários de classe, conforme tabela a seguir.

TABELA 1 - QUANTITATIVO DIVERGENTE NAS ESCOLAS VISITADAS

ESCOLA	EDUCAÇÃO INFANTIL			EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL		
ESCOLIA	A=QMIC	B=QMVD	%(B/A)-1	QMIC	QMVD	%(B/A)-1
Rua Nova (Magalhães Barata)	17	18	5,88%	60	62	3,33%
Francisco Bezerra	3	3	0,00%	28	29	3,57%
Paulo Fonteles	18	19	5,56%	19	19	0,00%
Ubinzal	5	5	0,00%	15	16	6,67%

Fonte: pastas dos alunos examinadas

EVIDÊNCIA:

pastas dos alunos examinadas

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

1.3.2 CONSTATAÇÃO:

Inadequação ou ausência de fichas de matrícula de alunos.

Controladoria-Geral da União

FATO:

Nas cinco escolas visitadas, as fichas de matrícula dos alunos não nos foram disponibilizadas ou apresentavam problemas, conforme tabela a seguir:

TABELA 2 - FICHAS NÃO DISPONIBILIZADAS OU COM PROBLEMAS

Escola	Educaçã	Educação Infantil				Educação Fundamental				
ESCOIA	TAM	FND	%FND	FCP	%FCP	TAM	FND	%FND	FCP	%FCP
Rua Nova	18	0	0,00%	1	5,56%	62	0	0,00%	1	1,61%
Francisco Bezerra	3	0	0,00%	0	0,00%	29	2	6,90%	2	7,41%
Paulo Fonteles	19	0	0,00%	0	0,00%	19	0	0,00%	1	5,26%
Pico Vermelho	14	0	0,00%	0	0,00%	48	0	0,00%	3	6,25%
Ubinzal	5	0	0,00%	0	0,00%	16	0	0,00%	6	37,50%

Fonte: pastas dos alunos examinadas

Legenda: TAM - Total de Alunos Matriculados/FND - Fichas não Disponibilizadas/FCP - Fichas com Problemas Da tabela anterior, depreende-se que a Secretaria de Educação não empreende um controle adequado sobre as fichas de matrícula dos alunos, especialmente os do ensino fundamental. Se tomarmos em números relativos, observa-se alta incidência de fichas com problemas, sem certidão de nascimento, especialmente a escola de Ubinzal.

EVIDÊNCIA:

pastas dos alunos examinadas

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

2 - 33000 MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL

2.1 - PROGRAMA

0083

PREVIDÊNCIA SOCIAL BÁSICA

AÇÃO:

0132

PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS - AREA URBANA - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

O OBJETIVO DA AÇÃO 0132 - PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS ÁREA URBANA-É "ASSEGURAR AO SEGURADO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL PAGA-MENTOS VITALÍCIOS EM DECORRÊNCIA DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, IDADE AVAN-ÇADA E INCAPACIDADE PARA O TRABALHO."

ORDEM DE SERVIÇO : 252906

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

CONCESSÃO/ MANUTENÇÃO BENEF PREVIDENCIÁRIOS

IDENTIFICAR BENEFÍCIOS FRAUDULENTOS E/OU COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES.

NÚMERO E VALORES DE PAGAMENTOS INDEVIDOS ÀS PESSOAS JÁ FALECIDAS.

QUANTIFICAR BENEFÍCIOS E VALORES PAGOS IRREGULARMENTE.

VERIFICAR A FIDEDIGNIDADE DAS BASES DE DADOS DO INSS.

NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS JÁ FALECIDOS QUE CONTINUAM A RECEBER PAGAMENTOS.

ESTIMAR O NÚMERO DE CARTÓRIOS QUE NÃO ENVIAM AS LISTAS DE ÓBITO AO

Controladoria-Geral da União

INSS - NOS MUNICÍPIOS ATÉ 500 MIL HABITANTES.

AGENTE EXECUTOR :

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIA ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: Não se aplica

2.1.1 CONSTATAÇÃO:

Divergências em dados cadastrais dos beneficiários entrevistados.

FATO:

Dos 07 (sete) beneficiários localizados, da amostra de 11(onze) constantes da amostra, todos apresentavam divergências nos seus dados cadastrais, conforme anexo III, enviado à DPPAS.

EVIDÊNCIA:

visita aos endereços dos beneficiários

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não se aplica.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

3 - 36000 MINISTERIO DA SAUDE

3.1 - PROGRAMA

1214

ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

AÇÃO :

0587

ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BASICO NOS MUNICIPIOS BRASILEIROS

OBJETIVO DA AÇÃO :

Ampliar o acesso da população rural e urbana à atenção básica, por meio da transferência de recursos federais, com base em um valor per capita, para a prestação da assistência básica, de caráter individual ou coletivo, para a prevenção de agravos, tratamento e reabilitação, levando em consideração as disparidades regionais.

ORDEM DE SERVIÇO : 251517

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, compe tindo-lhes, entre outros:

I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território;

II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde;

III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários;

V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos);

VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde.

Controladoria-Geral da União

(As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

AGENTE EXECUTOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIA ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 498.730,02

3.1.1 CONSTATAÇÃO:

O Conselho Municipal de Saúde - CMS não exerce suas atribuições.

FATO:

Da reunião realizada com os membros do CMS e da leitura do livro de atas, foi verificado que o CMS não se reúne mensalmente e que o mesmo em sua atuação se restringe a aprovação dos atos do Poder Público Municipal, não desenvolvendo na íntegra suas atribuições.

Apesar do CMS ter aprovado o Plano Municipal de Saúde 2010/2013 e o Relatório de Gestão, em 06/04/2010, os conselheiros deixaram claro que não acompanham a execução financeira do Fundo Municipal de Saúde, não verificando documentos relativos às despesas, contratos, licitações do FMS. Ademais, a simples aprovação dos documentos técnicos elaborados pela Prefeitura, sem que restasse demonstrado a participação do CMS na elaboração dos mesmos ou na discussão sobre que políticas públicas seriam priorizadas, não tem o condão de evidenciar a efetiva atuação do CMS.

As reuniões do Conselho Municipal de Saúde não são abertas ao público, sendo restrita aos seus membros.

O Presidente do CMS é o Secretário Municipal de Saúde, tal situação contraria o princípio da segregação de funções, uma vez que o presidente do CMS e Secretário de Saúde é gestor e fiscal do FMS ao mesmo tempo.

Ressalta-se, que foi apresentado um calendário de reuniões mensais do CMS para o 2º semestre de 2010, entretanto, no 1º semestre as reuniões ocorriam em função das demandas do Poder Público Municipal.

EVIDÊNCIA:

Reunião realizada com os membros do Conselho Municipal de Saúde, lei de criação do CMS, decreto de nomeação dos membros do CMS, Atas das reuniões do CMS e calendário de reuniões para o 2º Semestre de 2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

3.1.2 CONSTATAÇÃO:

Falta de condições materiais para o funcionamento pleno do Conselho Municipal de Saúde.

FATO:

Da reunião realizada com os membros do CMS, verificamos que a

Controladoria-Geral da União

Municipalidade não garante autonomia para o pleno funcionamento do Conselho de Saúde, dotação orçamentária, Secretaria Executiva e estrutura administrativa.

Os conselheiros não possuem um local para se reunir, não receberam capacitação para o exercício de suas funções, não participam da formulação de políticas publicas na área da saúde, não tem acesso a internet. Somente, receberam como doação um microcomputador, mas que não está instalado por falta de local.

EVIDÊNCIA:

Reunião realizada com os membros do Conselho Municipal de Saúde, lei de criação do CMS, decreto de nomeação dos membros do CMS, Atas das reuniões do CMS e calendário de reuniões para o 2º Semestre de 2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

3.1.3 CONSTATAÇÃO:

O Fundo Municipal de Saúde é gerido pelo Prefeito e não pelo Secretário Municipal de Saúde.

FATO:

Atualmente o gestor financeiro do Fundo Municipal de Saúde é o Prefeito Municipal e não o Secretário Municipal de Saúde, apesar da legislação federal, da lei municipal de criação do FMS e da lei municipal de reestruturação do mesmo determinarem que o gestor financeiro do fundo seja o Secretário Municipal de Saúde.

EVIDÊNCIA:

Documentos contábeis e reunião realizada com o Secretário Municipal de Saúde.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

3.1.4 CONSTATAÇÃO:

Não disponibilização da documentação solicitada.

FATO:

Foram requeridos, por meio da Solicitação de Fiscalização - Prévia, de 03/08/10, reiterada pela Solicitação de Fiscalização 01 - Saúde, de 11/08/10, os extratos bancários, processos licitatórios, dispensas e inexigibilidade de licitação e a documentação comprobatória das despesas realizadas com os recursos do Piso de Atenção Básica - PAB Fixo, referente ao período de janeiro de 2009 a junho de 2010.

A municipalidade recebeu recursos no montante de R\$ 304.679,52, em 2009, e 166.329,00, no período de janeiro a junho de 2010, perfazendo o total de R\$ 471.008,52, no período de janeiro de 2009 a junho de

Controladoria-Geral da União

2010.

A municipalidade apesar da solicitação de fiscalização, deixou de disponibilizar a documentação solicitada, referente ao período de janeiro a junho de 2009.

A Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá, por meio do Ofício nº 143/2010, sustenta que houve um incêndio no prédio onde funcionava a administração municipal, tendo sido queimados os documentos relativos à prestação de contas do programa em questão. Foi juntado ao ofício, para corroborar a informação, cópia dos seguintes documentos: Ofício nº 021/2010/DPCP, de 17/03/2010, do Delegado da Polícia Civil de Santa Luzia do Pará, Boletim de Ocorrência Policial, de 11/06/2009 e Relatório do Inquérito Policial, de 16/03/2010.

O fornecimento parcial de documentos relativos à execução dos recursos utilizados no PAB Fixo, no Município impossibilitou a realização dos trabalhos de fiscalização da equipe da CGU-Regional/PA, no tocante ao período em questão. Tal situação vai de encontro ao disposto no artigo 26, da Lei nº 10.180/2001, que assim dispõe:

"Art. 26. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos servidores dos Sistemas de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, no exercício das atribuições inerentes às atividades de registros contábeis, de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

"§ 10 O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos Sistemas de Contabilidade Federal e de Controle Interno, no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal."

No caso em tela caberia a Restauração dos Autos, que corresponde ao processo instaurado pela Administração Pública a fim de reconstituir um processo, cujos autos foram extraviados ou destruídos, uma vez constatado tal fato.

EVIDÊNCIA:

Solicitação de Fiscalização - Prévia, de 03/08/10, reiterada pela Solicitação de Fiscalização 01 - Saúde, de 11/08/10 e 0106 n° 143/2010 da SMS e anexo.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

3.1.5 CONSTATAÇÃO:

Realização de pagamentos por meio de transferências que englobam diversas despesas, sem a emissão de cheques nominais.

FATO:

O Município recebe os recursos do PAB Fixo na Conta Corrente n° 58.040-6 - PAB/MS/CACHOEIRA DO PIRIA e transfere os valores para a Conta Corrente n° 58.041-4 - PM/CACH PIRIA - FNS BLMAC, ambas da Agência n° 1735-3, do Banco do Brasil S.A.

Ressaltamos que a conta corrente que apresenta a denominação "FNS BLMAC" se refere aos municípios habilitados para atuar nos blocos de

Controladoria-Geral da União

média e alta complexidade, não sendo este o caso do Município de Cachoeira do Piriá.

Do cotejo realizado entre as despesas constantes da Prestação de Contas do PAB Fixo do período de julho de 2009 a junho de 2010, verificamos que não são emitidos cheques nominais para as despesas realizadas.

Da análise do Livro Razão, dos meses de novembro e dezembro de 2009, verificamos que são efetuadas transferências da C/C para a conta Caixa.

Segue relação das despesas realizadas e extrato bancário do exercício de 2010 (janeiro a junho) para ilustrar a situação ora configurada. Exercício 2010:

Despesas Realizadas					
CNPJ/CPF	Doc.	Data	Objeto	Valor	
331388028-70	Recibo	22/01/10	Serviço de Limpeza	2.000,00	
05219655/0001-79	NF 1189	04/02/10	Serviços Gráficos	5.004,00	
05219655/0001-79	NF 1171	04/02/10	Serviços Gráficos	5.050,00	
508848402-04	Recibo	05/02/10	Locação de Veículos	3.000,00	
962056522-34	Recibo	05/02/10	Serviço de Técnico de Enfermagem	510,00	
382258913-68	Recibo	05/02/10	Locação do Imóvel da SMSS	600,00	
902809702-34	Recibo	05/02/10	Serv. no sist. de abastec. d'agua	800,00	
723429432-53	Recibo	05/02/10	Locação de Veículos	2.500,00	
006287063-75	Recibo	05/02/10	Locação de Veículos	1.900,00	
301916022-72	Recibo	05/02/10	Locação de Veículos	3.000,00	
101302323-34	Recibo	05/02/10	Locação de Veículos	4.000,00	
001083663-24	Recibo	05/02/10	Locação de Veículos	900,00	
471763692-91	Recibo	05/02/10	Locação de Veículos	3.000,00	
811829882-53	Recibo	05/02/10	Locação de Veículos	1.375,00	
	Recibo	03/02/10	Contribuição Sindical	533,26	
	Recibo	03/02/10	Contribuição Sindical	516,80	
	FIP	05/02/10	Pagto de Pessoal - Jan/10	5.248,97	
	FIP	05/02/10	Pagto de Pessoal - Jan/10	41.056,76	
508848402-04	Recibo	03/03/10	Locação de Veículos	1.680,00	
471763692-91	Recibo	03/03/10	Locação de Veículos	1.300,00	
006287063-75	Recibo	03/03/10	Locação de Veículos	900,00	
723429432-53	Recibo	03/03/10	Locação de Veículos	900,00	
733144122-15	Recibo	03/03/10	Locação do Imóvel da SMSS	2.200,00	
872338087-34	Recibo	03/03/10	Ajuda de Custo	150,00	
01612360/0001-07	RARP		Cont Previd - Empregado - Fev/10	1.718,64	
01612360/0001-07	RARP	03/03/10	Cont Previd - Empregado - Fev/10	232,91	
	FIP	05/03/10	Pagto de Pessoal - Fev/10	5.248,97	
	FIP	05/03/10	Pagto de Pessoal - Fev/10	41.056,76	
	Tarifa	28/04/10	Tarifa Bancária	0,35	
	Tarifa	28/04/10	Tarifa Bancária	20,50	
815287874-04			Locação de Veículos	3.000,00	
735974302-87			Locação de Veículos	3.600,00	
614218802-10			Serviço de Solda Elétrica	4.400,00	
219014652-68			Serviço de Pedreiro	6.200,00	
380556192-04	Recibo	05/04/10	Serviço de Carpintaria	7.800,00	
			Folha de Pessoal	2.276,45	
	FIP	05/04/10	Folha de Pessoal	27.651,75	

Despesas Realizada	S			
CNPJ/CPF			Objeto	Valor
01612360/0001-07	RARP	05/04/10	Cont Previd - Empregado - Mar/10	232,91
01612360/0001-07	RARP	05/04/10	Cont Previd - Empregado - Mar/10	225,15
01612360/0001-07	RARP	05/04/10	Cont Previd - Empregado - Mar/10	1.718,64
	FIP	05/04/10	Pagto de Pessoal - Mar/10	5.248,97
	FIP	05/04/10	Pagto de Pessoal - Mar/10	40.869,78
	FIP	05/05/10	Pagto de Pessoal - Abr/10	5.248,97
			Pagto de Pessoal - Abr/10	40.856,76
295665762-34			Locação de Veículos	5.000,00
737632682-00			Locação de Veículos	3.600,00
723429432-53			Locação de Veículos	3.600,00
733144122-15			Locação do Imóvel da SMSS	2.100,00
811829882-53			Locação de Veículos	4.200,00
573598812-34	Recibo		Locação de Veículos	1.500,00
	FIP		Folha de Pessoal	2.276,45
			Folha de Pessoal	27.651,75
07833301/0001-45		05/05/10		10.960,00
06173780/0001-58			Material laboratorial	11.161,20
815287874-04			Locação de Veículos	5.000,00
295665762-34			Locação de Veículos	4.000,00
121900202-04			Locação de Veículos	6.000,00
811829882-53	Recibo		Locação de Veículos	5.650,00
	FIP		Pagto de Pessoal - Mai/10	5.272,56
01612360/0001-07	RARP		Cont Previd - Empregado - Mai/10	225,15
01612360/0001-07	RARP		Cont Previd - Empregado - Mai/10	3.018,90
01612360/0001-07	RARP		Cont Previd - Empregado - Mai/10	232,91
01612360/0001-07	RARP		Cont Previd - Empregado - Mai/10	1.718,64
	FIP		Pagto de Pessoal - Mai/10	2.276,45
	FIP		Pagto de Pessoal - Mai/10	26.805,00
	FIP	07/06/10	Pagto de Pessoal - Mai/10	40.856,76
Total				458.838,07

Conta Corrente nº 58.041-4:

	Extrato Bancário						
Data	Doc.	Crédito	Débito	Saldo			
30/12/2009				70,37			
05/01/2010	Ch 151		2.000,00	-1.929,63			
05/01/2010	Devolução	2.000,00		70,37			
06/01/2010	Taxa		0,35	70,02			
06/01/2010	Tarifa		20,50	49,52			
21/01/2010	Depósito	27.752,40		27.801,92			
22/01/2010	Ch 151		2.000,00	25.801,92			
05/02/2010	Depósito	86.775,45		112.577,37			
05/02/2010	Ch 152		46.305,73	66.271,64			
05/02/2010	Ch 153		7.900,00	58.371,64			
05/02/2010	Ch 154		14.500,00	43.871,64			
05/02/2010	Ch 155		7.300,00	36.571,64			
05/02/2010	Ch 156		7.600,00	28.971,64			

Controladoria-Geral da União

	Extrato Bancário						
Data	Doc.	Crédito	Débito	Saldo			
05/02/2010	Ch 157		6.800,00	22.171,64			
05/02/2010	Ch 158		6.600,00	15.571,64			
05/02/2010	Ch 850538		516,80	15.054,84			
05/02/2010	Cheque		533,26	14.521,58			
19/02/2010	Ch 159		9.953,28	4.568,30			
05/03/2010	Depósito	101.000,00		105.568,30			
05/03/2010	Ch 161		1.951,55	103.616,75			
05/03/2010	Ch 162		46.305,73	57.311,02			
05/03/2010	Ch 163		39.816,68	17.494,34			
05/03/2010	Ch 164		1.926,04	15.568,30			
05/04/2010	Depósito	100.000,00		115.568,30			
05/04/2010	Ch 165		46.118,75	69.449,55			
05/04/2010	Ch 166		29.928,20	39.521,35			
05/04/2010	Ch 167		1.951,55	37.569,80			
05/04/2010	Ch 168		2.084,16	35.485,64			
05/04/2010	Ch 169		10.000,00	25.485,64			
05/04/2010	Ch 170		9.917,34	15.568,30			
16/04/2010	Ch 171		11.295,40	4.272,90			
16/04/2010	Ch 172		3.000,00	1.272,90			
26/04/2010	Ch 173		2.632,80	-1.359,90			
26/04/2010	Devolução	2.632,80		1.272,90			
27/04/2010	Taxa		0,35	1.272,55			
28/04/2010	Tarifa		20,50	1.252,05			
05/05/2010	Depósito	106.000,00		107.252,05			
05/05/2010	Ch 174		46.105,73	61.146,32			
05/05/2010	Ch 175		29.928,20	31.218,12			
05/05/2010	Ch 177		15.000,00	16.218,12			
05/05/2010	Ch 178		10.960,00	5.258,12			
05/05/2010	Ch 179		5.006,07	252,05			
07/06/2010	Depósito	101.000,00		101.252,05			
07/06/2010	Ch 181		75.187,18	26.064,87			
07/06/2010	Ch 182		5.195,60	20.869,27			
07/06/2010	Ch 183		20.650,00	219,27			
18/06/2010	Depósito	28.000,00		28.219,27			
18/06/2010	Ch 184		11.161,20	17.058,07			
Tota	ais	555.160,65	538.172,95	16.987,70			

Do cotejo entre as despesas realizadas e os débitos ocorridos na conta corrente, verificou-se que é impossível a realização de conciliação bancária. Ademais, foram apresentados comprovantes para despesas no montante de R\$ 458.838,07, tendo sido realizados débitos no total de R\$ 538.172,95, ou seja, não foram apresentados documentos de comprovação para saques no valor de R\$ 79.334,88.

EVIDÊNCIA:

Extrato bancário das Contas Correntes n° 58.040-6 - PAB/MS/CACHOEIRA DO PIRIA e n° 58.041-4 - PM/CACH PIRIA - FNS BLMAC, ambas da Agência n° 1735-3 e Papel de Trabalho em planilha Excel, constando relação das despesas efetuadas, gravada em CD-R.

Controladoria-Geral da União

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

3.1.6 CONSTATAÇÃO:

Realização de despesas inelegíveis.

FATO:

Da análise da Prestação de Contas do período de julho de 2009 a abril de 2010, verificamos a realização de despesas que não se enquadram no bloco do Piso de Atenção Básica - PAB Fixo, ou seja, não decorrem de ações e serviços de atenção básica à saúde da população do município. Assim sendo, não podem ser pagas com recursos do PAB Fixo, conforme relação a seguir:

CNPJ/CPF	Doc.	Data	Objeto	Valor
902809702-34	Recibo	05/02/10	Execução de serviço no sistema	800,00
			de abastecimento de água	
219014652-68	Recibo	05/04/10	Serviço de Pedreiro para a SMSS	6.200,00*
614218802-10	Recibo	05/04/10	Serviço de Solda Elétrica em	4.400,00
			veículos da SMSS	
723429432-53	Recibo	05/02/10	Locação de veículos	3.400,00**
006287063-75	Recibo	05/02/10	Locação de veículos	2.800,00**
001083663-24	Recibo	05/02/10	Locação de veículos	900,00**
295665762-34	Recibo	05/05/10	Locação de veículos	5.000,00**
723429432-53	Recibo	05/05/10	Locação de veículos	3.600,00**
573598812-34	Recibo	05/05/10	Locação de veículos	1.500,00**
07833301/0001-45	NF 0379	05/05/10	Gasolina	10.960,00
295665762-34	Recibo	07/06/10	Locação de veículos	4.000,00**
TOTAL				43.560,00

^{*} No documento de despesa (recibo) não há identificação do tipo de serviço e onde ele foi realizado.

Exercício de 2009:

CNPJ	Doc	Data	Objeto	Valor
07833301/0001-45	0351	28/09/09	Gasolina	10.880,00
07833301/0001-45	0354	09/10/09	Gasolina	12.199,20
07833301/0001-45	0357	10/11/09	Gasolina	11.424,00
TOTAL	34.503,20			

Esclarecemos que a Secretaria Municipal de Saúde não possui controle sobre o consumo de combustível, quilometragem e manutenção da frota, sendo impossível se verificar se o combustível adquirido foi utilizado no bloco do Piso de Atenção Básica - PAB Fixo, se foi utilizado pela Secretaria de Saúde ou por outro órgão da prefeitura.

Controladoria-Geral da União

^{**} No tocante a locação de veículos, verificamos por meio de consulta à Rede INFORSEG que as pessoas físicas contratadas não possuem veículos em seu nome.

EVIDÊNCIA:

Recibos e Notas Fiscais constantes das Prestações de Contas do período de julho de 2009 a abril de 2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

3.1.7 CONSTATAÇÃO:

Inexistência dos contratos de trabalho dos auxiliares de enfermagem.

FATO.

O município possui 05 Auxiliar de Enfermagem atuando nas Unidade de Saúde da Família da Zona Rural (Enche Concha, Vila Amadeu e Auto Bonito). Por meio da Solicitação de Fiscalização nº 02-Saúde, de 12/08/2010 solicitamos a Municipalidade o contrato de trabalho dos referidos profissionais.

A Prefeitura, por meio do Ofício n° 146/2010, de 13/08/2010, informou que: "3 - Os contratos dos profissionais de saúde (Auxiliar de Enfermagem), ainda, não foram digitados, mas em breve estará sendo resolvido este problema."

EVIDÊNCIA:

Ofício nº 146/2010, de 13/08/2010, da Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeira do Piriá.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

3.1.8 CONSTATAÇÃO:

Execução de despesas com recursos do Piso de Atenção Básica - PAB Fixo sem a realização do devido processo licitatório.

FATO:

Nos exercícios de 2009 e 2010 a Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá adquiriu bens e contratou serviços com recursos do Piso de Atenção Básica - PAB Fixo, sem que fosse realizado processo licitatório.

Exercício 2009:

Contratação de serviço de locação de veículos para transporte de pacientes:

CPF DO CONTRATADO	DOCUMENTO	DATA	VALOR
471763602-91	Recibo	30/07/09	5.200,00
811829882-53	Recibo	06/07/09	5.200,00
121900202-04	Recibo	03/07/09	5.300,00
382579472-53	Recibo	03/07/09	3.900,00

Controladoria-Geral da União

CPF DO CONTRATADO	DOCUMENTO	DATA	VALOR
735974302-87	Recibo	03/07/09	3.500,00
TOTAL			23.100,00

Aquisição de combustível:

CNPJ DO CONTRATADO	DOCUMENTO	DATA	VALOR
07833301/0001-45	0351	28/09/09	10.880,00
07833301/0001-45	0354	09/10/09	12.199,20
07833301/0001-45	0357	10/11/09	11.424,00
TOTAL	34.503,20		

Aquisição de material hospitalar:

CNPJ DO CONTRATADO	DOCUMENTO	DATA	VALOR
06173780/0001-58	0296	08/10/09	1.000,00
83335836/0001-74	1096	21/12/09	2.017,20
83335836/0001-74	1059	11/12/09	2.000,00
83335836/0001-74	1058	11/12/09	10.000,00
TOTAL			15.017,20

Exercício 2010:

Contratação de serviço de locação de veículos para transporte de pacientes:

CPF DO CONTRATADO	DOCUMENTO	DATA	VALOR
508848402-04	Recibo	05/02/10	3.000,00
723429432-53	Recibo	05/02/10	2.500,00
006287063-75	Recibo	05/02/10	1.900,00
301916022-72	Recibo	05/02/10	3.000,00
101302323-34	Recibo	05/02/10	4.000,00
001083663-24	Recibo	05/02/10	900,00
471763692-91	Recibo	05/02/10	3.000,00
811829882-53	Recibo	05/02/10	1.375,00
508848402-04	Recibo	03/03/10	1.680,00
471763692-91	Recibo	03/03/10	1.300,00
006287063-75	Recibo	03/03/10	900,00
723429432-53	Recibo	03/03/10	900,00
815287874-04	Recibo	05/04/10	3.000,00
735974302-87	Recibo	05/04/10	3.600,00
295665762-34	Recibo	05/05/10	5.000,00
737632682-00	Recibo	05/05/10	3.600,00
723429432-53	Recibo	05/05/10	3.600,00
811829882-53	Recibo	05/05/10	4.200,00
573598812-34	Recibo	05/05/10	1.500,00
815287874-04	Recibo	07/06/10	5.000,00
295665762-34	Recibo	07/06/10	4.000,00
121900202-04	Recibo	07/06/10	6.000,00
811829882-53	Recibo	07/06/10	5.650,00
TOTAL			69.605,00

Contratação de serviços gráficos:

CNPJ DO CONTRATADO	DOCUMENTO	DATA	VALOR
05219655/0001-79	1189	04/02/10	5.004,00
05219655/0001-79	1171	04/02/10	5.050,00
TOTAL			10.054,00

Aquisição de combustível:

CNPJ DO CONTRATADO	DOCUMENTO	DATA	VALOR
07833301/0001-45	0379	05/05/10	10.960,00
TOTAL			10.960,00

Material Laboratorial:

CNPJ DO CONTRATADO	DOCUMENTO	DATA	VALOR
06.173.780/0001-58	0296	24/05/10	11.161,20
TOTAL			11.161,20

Tal constatação decorre da não apresentação dos processos licitatórios à equipe de fiscalização da CGU, apesar de devidamente solicitado, conforme Solicitação de Fiscalização - Prévia, de 03/08/10, reiterada pela Solicitação de Fiscalização 01 - Saúde, de 11/08/10.

Da consulta ao sítio da Imprensa Oficial do Estado do Pará (www.ioepa.com.br) não se verificou a publicação de resumo de edital de licitação para os referidos objetos nos exercícios de 2009 e 2010.

EVIDÊNCIA:

Solicitação de Fiscalização - Prévia, de 03/08/10, reiterada pela Solicitação de Fiscalização 01 - Saúde, de 11/08/10, consulta realizada no sítio da Imprensa Oficial do Estado do Pará, para o período de 01/01 a 31/12/2009, documentos de despesa e papel de trabalho em planilha Excel, constando relação das despesas efetuadas, gravada em CD-R.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

3.1.9 CONSTATAÇÃO:

Locação de veículos de passeio e motocicleta para transporte de pacientes; Não especificação no recibo do valor da diária da locação, sendo pago em valores globais e Ausência de contrato de locação.

FATO:

Da análise dos documentos de despesa de julho de 2009 a abril de 2010, verificamos que foram pagas despesas com locação de veículos com o seguinte objeto:

Controladoria-Geral da União

"Pagamento de locação de veículo (...), para transporte de pessoas enfermas da Cidade de Cachoeira do Piriá à Capital do Estado.." ou "Pagamento de locação de veículo (...), para transporte de pessoas enfermas da Vila (...), neste Município à Cachoeira do Piriá, durante o mês de...".

Em 2009 foram pagos R\$ 23.100,00 e em 2010 R\$ 31.055,00, com os serviços de locação de veículos. Não foram apresentados os contratos de locação de veículos, tendo a SMSS informado que: "...não possui contrato de locação de veículos utilizados pela mesma;" (Ofício nº 146/2010, de 13/08/2010).

Da pesquisa realizada no sistema INFOSEG, verificamos que os veículos locados são veículos de passeio, não adaptados para o transporte de pacientes.

A Secretária Municipal informou, por meio do Ofício n° 146/2010, de 13/08/2010, que: "dispõe de 05 (cinco) ambulâncias de marca FIAT modelo FIORINO, E 01 (UM) Carro pequeno marca FIAT modelo UNO,.." A utilização de veículo de passeio para o transporte de pacientes, sem contrato, em detrimento do uso de ambulância da própria prefeitura pode colocar em perigo a vida dos cidadãos do município.

Nos recibos de locação não é especificado o valor da diária da locação, sendo pagos valores diversos, no mesmo período, para veículos diversos, desta forma não foi possível verificar se os valores estão de acordo com os valores de mercado.

Foi selecionado por amostragem, um grupo de 10 prestadores de serviço, objetivando confirmar a prestação do serviço e os valores pagos.

Entretanto, como nos recibos de locação não consta o endereço do locador do veículo, constando somente o nome e CPF, não foi possível localizar parte dos prestadores de serviço da amostra selecionada.

Ressaltamos que em alguns recibos não foi especificada sequer a placa do veículo, sendo feito consulta no INFOSEG por meio do CPF do locador.

Assim temos os seguintes pagamentos:

Exercício 2010:

CPF do Locador	Veículo - Marca	Data do	Valor
		Recibo	
508848402-04	GM CLASSIC LIFE	05/02/10	3.000,00
723429432-53	NÃO TEM VEÍCULO	05/02/10	2.500,00
006287063-75	NÃO TEM VEÍCULO	05/02/10	1.900,00
301916022-72	HONDA/CG 150 TITAN ES	05/02/10	3.000,00
101302323-34	VW/SAVEIRO CL	05/02/10	4.000,00
001083663-24	NÃO TEM VEÍCULO	05/02/10	900,00
471763692-91	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	05/02/10	3.000,00
811829882-53	GM/CORSA WIND	05/02/10	1.375,00
508848402-04	GM CLASSIC LIFE	03/03/10	1.680,00
471763692-91	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	03/03/10	1.300,00
006287063-75	NÃO TEM VEÍCULO	03/03/10	900,00
723429432-53	NÃO TEM VEÍCULO	03/03/10	900,00
815287874-04	VW/KOMBI	05/04/10	3.000,00
735974302-87	GM/D20 CUSTOM S	05/04/10	3.600,00
295665762-34	NÃO TEM VEÍCULO	05/05/10	5.000,00
737632682-00	HONDA/CG 125 TITAN ES	05/05/10	3.600,00
723429432-53	NÃO TEM VEÍCULO	05/05/10	3.600,00

CPF do Locador	Veículo - Marca	Data do	Valor
		Recibo	
811829882-53	GM/CORSA WIND	05/05/10	4.200,00
573598812-34	NÃO TEM VEÍCULO	05/05/10	1.500,00
815287874-04	VW/KOMBI	07/06/10	5.000,00
295665762-34	NÃO TEM VEÍCULO	07/06/10	4.000,00
121900202-04	FIAT/IDEA ADVENTURE FLEX	07/06/10	6.000,00
811829882-53	GM/CORSA WIND	07/06/10	5.650,00
Total			69.605,00

Exercício 2009:

CPF do Locador	Veículo - Marca	Data do	Valor
		Recibo	
471763692-91	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	30/07/09	5.200,00
811829882-53	GM/CORSA WIND	06/07/09	5.200,00
121900202-04	FIAT/IDEA ADVENTURE FLEX	03/07/09	5.300,00
382579472-53	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	03/07/09	3.900,00
735974302-87	GM/D20 CUSTOM S	03/07/09	3.500,00
Total			23.100,00

EVIDÊNCIA:

Recibos de pagamento de locação de veículos e Ofício nº 146/2010, de 13/08/2010, da SMSS.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

3.1.10 CONSTATAÇÃO:

Fraude na prestação de contas dos recursos do PAB-Fixo.

FATO:

Considerando que a Municipalidade juntou diversos recibos de pessoas físicas na Prestação de Contas dos recursos do PAB-Fixo, com o seguinte objeto: "locação de veículo (...), para o transporte de pessoas enfermas....", foi selecionado por amostragem, um grupo de 07 prestadores de serviço, objetivando confirmar a prestação do serviço e os valores pagos.

Tendo em vista que nos recibos de locação não consta o endereço do locador do veículo, constando somente o nome e CPF, não foi possível localizar parte dos prestadores de serviço da amostra selecionada.

Somente foram encontrados 05 prestadores de serviço.

Das entrevistas realizadas 03 prestadores de serviço informaram que apesar de terem prestado o serviço não receberam os valores constantes dos recibos, que correspondem ao montante de R\$ 31.525,00.

EVIDÊNCIA:

Prestação de Contas do período de jun/09 a jun/10.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Controladoria-Geral da União

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

3.1.11 CONSTATAÇÃO:

Fraude na composição do Processo Licitatório nº 005/2009 - PMCP-FMS, Convite nº 005/2009.

FATO:

- A Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá realizou licitação na modalidade convite para a aquisição de material gráfico para o Fundo Municipal de Saúde, nos termos da Carta Convite nº 005/2009, de 11/06/2009. Participado do certame as firmas: RICARDO F. DE ALBUQUERQUE ME (CNPJ nº 07.668.392/0001-00), FRANCISCA ALVES DO VALE ME (CNPJ nº 01.168.036/0001-41) e LABORATÓRIO GRÁFICO LTDA. (CNPJ nº 15.324.890/0001-64), tendo sido vencedora a firma LABORATÓRIO GRÁFICO LTDA. Com proposta no valor de R\$40.700,00.
- Da análise dos autos do processo em questão, verificamos as seguintes falhas:
- 01. O Instrumento Convocatório é omisso quanto a necessidade de apresentação de certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS, não tendo as firmas licitantes juntado aos autos tais certidões;
- 02. O processo não está numerado;
- 03. A Portaria nº 026/08, de designação da CPL, é de 02/05/2008, ou seja, na época da licitação já havia expirado o prazo de validade da investidura de seus membros;
- 04. Não há nos autos parecer jurídico sobre a minuta da carta convite e de seus anexos;
- 05. A carta convite, o aviso de licitação, a certidão de divulgação, a juntada de protocolo e os convites de participação às firmas licitantes, contendo o protocolo de entrega estão todos datados de 11/06/2009. Tal data corresponde ao feriado nacional e religioso de corpus christi, dia não útil;
- 06. Na certidão de divulgação juntada aos autos, consta que o aviso de licitação foi anexado no flanerógrafo da prefeitura em 28/11/2009, ou seja, após a realização da licitação, que foi concluía em 24/06/2009, com a homologação do resultado pela autoridade competente;
- 07. A cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da firma LABORATÓRIO GRÁFICO LTDA ME, juntada aos autos traz no rodapé a seguinte inscrição: "Aprovada pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.", ou seja um documento juntado a um processo de junho de 2009 menciona uma norma de fevereiro de 2010.
- 08. A cópia do requerimento de empresário da firma RICARDO F. DE ALBUQUERQUE ME juntada aos autos traz no rodapé a autenticação da JUCEPA, sendo certificado o registro em 21/01/2010, nº 20000226634, protocolo 10/003739-9, ou seja após a realização do certame; e 09. No tocante a firma FRANCISCA ALVES DO VALE ME o comprovante de inscrição e de situação cadastral e o contrato social juntados aos autos são da firma GRÁFICA VALE LTDA ME (CNPJ nº 10.631.916/0001-01) e não da firma licitante. Ademais a firma licitante foi extinta em 03/06/2009.
- 10. Foi realizada visita a sede das firmas FRANCISCA ALVES DO VALE ME e LABORATÓRIO GRÁFICO LTDA ME, tendo os responsáveis afirmado que

não participaram de nenhum processo licitatório junto a Prefeitura de Cachoeira do Piriá e que as assinaturas constantes das propostas de preços juntadas aos autos não são suas. No caso da firma LABORATÓRIO GRÁFICO LTDA - ME o proprietário confirmou, inclusive, que a assinatura do contrato juntado aos autos não é sua.

Os itens 05, 06, 07, 08, 09 e 10 evidenciam a ocorrência de fraude na composição do processo licitatório, demonstrando que o mesmo foi montado.

EVIDÊNCIA:

Processo Licitatório nº 005/2009 - PMCP-FMS, Convite nº 005/2009 e consulta ao sítio da JUCEPA.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

3.1.12 CONSTATAÇÃO:

Na condução do convite nº 008/2009, não foi convidado o número mínimo de 03 interessados para participar do certame, não sendo respeitado o disposto no § 3º, do artigo 22, da Lei nº 8.666/93.

FATO:

A Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá realizou licitação na modalidade convite para a aquisição de material de construção para o Fundo Municipal de Saúde, nos termos da Carta Convite nº 008/2009, de 11/08/2009. Participado do certame as firmas: A.D.P. PINHEIRO (CNPJ 04.374.518/0001-46), COMERCIAL DO FERRO LTDA. (CNPJ 04.115.229/0001-22) SARAIVA е Ε SARAIVA LTDA-EPP (CNPJ 04.135.861/0001-38), tendo sido vencedoras as firmas A.D.P. PINHEIRO e COMERCIAL DO FERRO LTDA., nos valores de R\$14.339,00 e 21.600,99, respectivamente.

Da análise dos autos do processo em questão, verificamos as seguintes falhas:

- 01. O processo não está numerado;
- 02. A Portaria nº 026/08, de designação da CPL, é de 02/05/2008, ou seja, na época da licitação já havia expirado o prazo de validade da investidura de seus membros;
- 03. Não há nos autos parecer jurídico sobre a minuta da carta convite e de seus anexos;
- 04. Na certidão de divulgação juntada aos autos, consta que o aviso de licitação foi anexado no flanerógrafo da prefeitura em 28/11/2009, ou seja, após a realização da licitação, que foi concluía em 25/08/2009, com a homologação do resultado pela autoridade competente; e 05. As firmas A.D.P. PINHEIRO e COMERCIAL DO FERRO LTDA., vencedoras do certame tem como proprietário o Sr. Antônio David Peixoto Pinheiro. Ressaltamos que a falha descrita no item 04 se repete de forma idêntica no Convite nº 005/2009, o que pode sugerir que ambos os processos foram montados.

Tendo duas das firmas participantes da licitação o mesmo proprietário não há como se considerar cumprida a exigência do § 3°, do artigo 22, da Lei n° 8.666/93.

Controladoria-Geral da União

EVIDÊNCIA:

Processo Licitatório nº 008/2009 - PMCP-FMS, Convite nº 008/2009 e consulta ao sítio da JUCEPA.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

3.1.13 CONSTATAÇÃO:

Falhas na composição do Pregão Presencial nº 006/2010.

FATO:

Da análise do Pregão Presencial nº 006/2010, de 04/02/2010, que tem como objete a contratação de empresa para fornecimento de material gráfico destinado a Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, que teve como licitante vencedor a firma F.H Teixeira Chaves - ME, CNPJ nº 05.219.655/0001-79, no valor de R\$38.850,00, verificamos as seguintes ocorrências:

- 1. Não consta a portaria de designação do pregoeiro e nem de sua equipe de apoio;
- 2. O Edital foi grafado com a data de 22/02/2010, conforme folha 32 dos autos.
- 3. Não consta nos autos o Parecer Jurídico;
- 4. Não consta publicação do resumo do edital no DOU e nem em meio eletrônico, na Internet;
- 5. No resumo publicado no DOE (fls. 25) e no Edital (fls. 27) consta que a abertura das propostas ocorrerá em 04/02/2010, entretanto, nos autos (fls. 48/50) consta a Ata de Abertura da Licitação, que traz como data de abertura do Pregão Presencial nº 006/2010/PMCP a data de 10/02/2010.
- 6. As certidões do fisco municipal, estadual, federal, INSS e FGTS apresentam data posterior a data de abertura do certame, que seria 04/02/2010.
- 7. Não consta nos autos o comprovante de divulgação do resultado da licitação e nem do extrato dos contratos;
- 8. No Edital de Licitação não há referência às situações previstas na Lei Complementar nº 123/2006; que se referem às vantagens legais das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;
- 9. Da entrevista realizada com os proprietários das firmas CNPJ nº 01.168.036/0001-41 e CNPJ nº 03.018.048/0001-15, os mesmos afirmaram que não apresentaram os documentos de coleta de preços à prefeitura, fls. 03/04 dos autos; e
- 10. O contrato nº 006 juntados aos autos em sua ementa informa que o contrato será celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação e a firma vencedora do certame, entretanto, em seu bojo relaciona o lote 02, que traz os formulários da área da saúde e o mesmo não está assinado pelas testemunhas.

EVIDÊNCIA:

Pregão Presencial nº 006/2010, Ofício nº 28394/2010/CGU/Regional/CGU/PR e anexo e Ofício nº e 28394/2010/CGU/Regional/CGU/PR e anexos.

Controladoria-Geral da União

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

AÇÃO

20AD

PISO DE ATENCAO BASICA VARIAVEL - SAUDE DA FAMILIA - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Verificar a atuação das equipes do PSF, a participação do gestor muni cipal na implementação e desenvolvimento do programa e o controle realizado pelo gestor federal quanto à observância de critérios e requisitos.

ORDEM DE SERVIÇO : 252047

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Propostas de implantação de equipes do PSF inseridas no Plano Municipal de Saúde, propostas analisadas pelos conselhos municipais de saúde, unidades básicas de saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, contrapartida municipal efetivada, dados inseridos corretamente no SIAB, equipes capacitadas, prestação de contas analisada pelo conselho municipal de saúde, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF/PACS.

AGENTE EXECUTOR :

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIA ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 1.443.601,00

3.1.14 CONSTATAÇÃO:

Não realização de reuniões/palestras comunitárias sobre cuidados com a saúde e medidas sanitárias.

FATO:

Foram selecionados por amostragem três Agentes Comunitários de Saúde - ACS de cada uma das USF's da zona rural (Enche Concha, Vila Amadeu e Alto Bonito), para a aplicação de questionário.

Das entrevistas realizadas, verificamos que um dos ACS's não realizou reuniões/palestras comunitárias sobre cuidados com a saúde e medidas sanitárias.

EVIDÊNCIA:

Questionário aplicado aos Agentes Comunitários de Saúde da comunidade de Alto Bonito.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Controladoria-Geral da União

Não se aplica.

3.1.15 CONSTATAÇÃO:

Ausência de médico nas Unidades Saúde da Família - USF.

FATO:

Foram entrevistadas 21 famílias vinculadas aos PSF's da zona rural, sendo verificadas as seguintes situações:

Comunidade de Enche Concha:

Da visita a Unidade de Saúde da Família - USF da comunidade de Enche Concha verificamos que a USF possui 12 Agentes Comunitários de Saúde, 02 Auxiliares de Enfermagem e 01 enfermeiro, que é o responsável pela unidade.

Da entrevista com o responsável pela USF, verificamos que a mesma não possui médico compondo a equipe do PSF. Tal situação foi confirmada pelo Secretário Municipal de Saúde. Segundo o secretário em 2009 havia contrato de trabalho com uma médica que não quis renovar o seu contrato. Desta forma, no exercício de 2010 não foi efetivada a contratação de médico para a USF.

Das 07 famílias entrevistas na comunidade de Enche Concha, 04 informaram que precisaram ser atendidas na USF e não havia médico para atendê-las.

Comunidade de Alto Bonito:

Das 07 famílias entrevistas na comunidade de Alto Bonito apenas uma informou que e não havia médico para atendê-la.

EVIDÊNCIA:

Questionários aplicados as famílias selecionadas por amostragem e entrevista realizada com os responsáveis pelas USF's e com o Secretário Municipal de Saúde.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

3.1.16 CONSTATAÇÃO:

Ausência de componentes fundamentais na infra-estrutura das Unidades de Saúde da Família da Zona Rural.

FATO:

Das visitas realizadas às Unidades de Saúde da Família da zona rural, verificamos as seguintes situações:

USF de Enche Concha:

- 1. Não possui água potável encanada, sendo utilizada água de um poço artesiano que fica próximo à unidade;
- 2. Não possui consultório com sanitário anexo, havendo apenas um sanitário na USF, entretanto, como não existe água encanada o mesmo não é utilizado;
- 3. Somente existem duas cadeiras em PVC bastante deterioradas na sala de espera e
- 4. A maca utilizada na sala de cuidados básicos está bastante enferrujada.

Controladoria-Geral da União

USF de Vila Amadeu:

- 1. Não possui consultório com sanitário anexo, havendo apenas um sanitário na USF e no mesmo são armazenados material de limpeza.
- 2. A maca utilizada na sala de cuidados básicos está bastante enferrujada.

USF de Alto Bonito:

1. Não possui consultório com sanitário anexo, havendo apenas um sanitário na USF.

EVIDÊNCIA:

Relatório fotográfico:





Recepção da USF de Concha, sem bancos e com 02 água corrente, com a utilização PVC cadeiras de em estado de conservação.

Enche Pia da USF de Enche Concha, sem péssimo de baldes para reservar a água.



Banheiro da USF de Enche Concha Maca sem água e não adaptado para Básicos da USF de Enche Concha deficientes.



da Sala de Cuidados bastante enferrujada.





Consultório Médico da USF Enche Concha banheiro sem anexo.

de Consultório Médico da USF de Vila Amadeu sem banheiro anexo.



Banheiro da USF de Vila Amadeu Maca sendo utilizado para a guarda Básicos da USF de Vila Amadeu de materiais diversos.



da Sala de Cuidados bastante enferrujada.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

3.1.17 CONSTATAÇÃO:

Inexistência de relação das famílias atendidas pelas equipes do PSF e não preenchimento do Mapa Diário de Atendimento Médico.

FATO:

Controladoria-Geral da União

A Secretaria Municipal de Saúde não dispõe da relação das famílias atendidas pelas Equipes de Saúde da Família.

Da visita as Unidade de Saúde da Família da Zona Rural, verificamos que os profissionais do PSF não preenchem o Mapa Diário de Atendimento Médico e não há um controle das famílias atendidas. Tal situação foi confirmada pelo Secretário de Saúde.

Segundo a SMS somente é preenchido o relatório de produção mensal dos ACS's, sendo o mesmo utilizado para alimentar o SIAB.

Na época da fiscalização o servidor responsável pela alimentação do SIAB estava de licença saúde, desta forma não foi verificada a alimentação do mesmo pela SMS.

EVIDÊNCIA:

Entrevista com o Secretário Municipal de Saúde, visita às USF's da Zona Rural e Solicitação de Fiscalização - Prévia.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

3.1.18 CONSTATAÇÃO:

Não comprovação da efetivação das contrapartidas municipal e estadual no financiamento tripartite da Estratégia de Saúde da Família.

FATO:

Foi solicitado à Municipalidade, por meio da SF - Prévia, os extratos bancários mensais da conta do FMS (PSF), referente ao período de exame inclusive da contrapartida municipal e estadual e das aplicações financeiras.

Somente foram apresentados extrato bancário do período de julho de 2009 a abril de 2010, das Conta Correntes nº 58.040-6 -

PAB/MS/CACHOEIRA DO PIRIA e nº 58.041-4 - PM/VACH PIRIA - FNS BLMAC, ambas da Agência nº 1735-3, do Banco do Brasil S.A.

Da análise dos mesmos não verificamos a efetivação das

contrapartidas municipal e estadual no financiamento tripartite da Estratégia de Saúde da Família.

EVIDÊNCIA:

Extrato bancário do período de julho de 2009 a abril de 2010, das Conta Correntes nº 58.040-6 - PAB/MS/CACHOEIRA DO PIRIA e nº 58.041-4 - PM/VACH PIRIA - FNS BLMAC, ambas da Agência nº 1735-3, do Banco do Brasil S.A.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

3.1.19 CONSTATAÇÃO:

Não realização de visitas pelos Agentes Comunitários de Saúde - ACS nas

Controladoria-Geral da União

USF's da zona rural do Município de Cachoeira do Piriá.

FATO:

Foram realizadas visitas a famílias do PSF das comunidades de Enche Concha, Vila Amadeu e Alto Bonito.

Das 07 famílias entrevistadas da comunidade de Alto Bonito, 03 informaram que não recebem visitas do Agente Comunitário de Saúde.

EVIDÊNCIA:

Questionários aplicados as famílias selecionadas por amostragem.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

3.1.20 CONSTATAÇÃO:

Demora no atendimento nas Unidades de Saúde da Família.

FATO:

Das visitas realizadas às famílias do PSF, foi obtida a seguinte informação: 06 famílias do PSF de Enche Concha; 02 do PSF de Vila Amadeu e 03 do PSF de Alto Bonito informaram que enfrentam filas para serem atendidas.

EVIDÊNCIA:

Questionários aplicados as famílias selecionadas por amostragem.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

3.2 - PROGRAMA

1293

ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

AÇÃO

20AE

PROMOCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEGICOS NA ATENCAO BASICA EM SAUDE - NO ESTADO DO PARA

OBJETIVO DA AÇÃO :

Visa garantir o acesso dos pacientes aos medicamentos básicos por intermedio da racionalização e otimização da programação, armazenamento, controle de estoques e distribuição em todos os níveis de gestão.

ORDEM DE SERVIÇO : 251469

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Medicamentos pactuados no Plano Estadual de Assistência Farmacêutica-PEAF para atendimento à Farmácia básica.

AGENTE EXECUTOR :

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIA ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

Controladoria-Geral da União

3.2.1 CONSTATAÇÃO:

Não disponibilização da documentação solicitada.

FATO:

Foram requeridos, por meio da Solicitação de Fiscalização - Prévia, de 03/08/10, reiterada pela Solicitação de Fiscalização 01 - Saúde, de 11/08/10, os extratos bancários, processos licitatórios, dispensas e inexigibilidade de licitação e a documentação comprobatória das despesas realizadas com os recursos do Programa Farmácia Básica - PBF, referente ao período de janeiro de 2009 a junho de 2010.

A municipalidade recebeu recursos no montante de R\$ 72.360,96, em 2009, e 45.931,23, no período de janeiro a junho de 2010, perfazendo o total de R\$ 118.292,19, no período de janeiro de 2009 a junho de 2010. A municipalidade apesar da solicitação de fiscalização, deixou de disponibilizar a documentação solicitada, referente ao período de janeiro a junho de 2009.

A Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá, por meio do Ofício nº 143/2010, sustenta que houve um incêndio no prédio onde funcionava a administração municipal, tendo sido queimados os documentos relativos à prestação de contas do programa em questão. Foi juntado ao ofício, para corroborar a informação, cópia dos seguintes documentos: Ofício nº 021/2010/DPCP, de 17/03/2010, do Delegado da Polícia Civil de Santa Luzia do Pará, Boletim de Ocorrência Policial, de 11/06/2009 e Relatório do Inquérito Policial, de 16/03/2010.

O fornecimento parcial de documentos relativos à execução dos recursos utilizados no PBF, no Município impossibilitou a realização dos trabalhos de fiscalização da equipe da CGU-Regional/PA, no tocante ao período em questão. Tal situação vai de encontro ao disposto no artigo 26, da Lei nº 10.180/2001, que assim dispõe:

"Art. 26. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos servidores dos Sistemas de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, no exercício das atribuições inerentes às atividades de registros contábeis, de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

"§ 10 O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos Sistemas de Contabilidade Federal e de Controle Interno, no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal."

No caso em tela caberia a Restauração dos Autos, que corresponde ao processo instaurado pela Administração Pública a fim de reconstituir um processo, cujos autos foram extraviados ou destruídos, uma vez constatado tal fato.

EVIDÊNCIA:

Solicitação de Fiscalização - Prévia, de 03/08/10, reiterada pela Solicitação de Fiscalização 01 - Saúde, de 11/08/10.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

3.2.2 CONSTATAÇÃO:

Inexistência de controle de medicamentos.

FATO:

No município existe uma Unidade Básica de Saúde - UBS, que funciona no próprio prédio da Secretaria Municipal de Saúde e 03 Unidade de Saúde da Família - USF que funcionam na zona rural (Enche Concha, Alto Bonito e Vila Amadeu).

O Secretário Municipal de Saúde informou que não existe almoxarifado central para os medicamentos da farmácia básica, sendo os mesmos enviados diretamente para as Unidade de Saúde.

Não havendo almoxarifado não há controle de medicamentos, sendo feita apenas relação de envio de medicamentos para a UBS e as USF's, na referida relação constam: data da entrega; nome do medicamento; forma (ex. injetável, pomada, creme, etc.) e quantidade, não sendo especificada a unidade do produto (ex: caixa, unidade, ampola, frasco, cartela, etc.).

As relações compreendem o período de janeiro a julho de 2010, não foram apresentadas relações de medicamentos entregues referentes ao exercício de 2009.

Da visita as Unidades de Saúde da Família, verificou-se que as mesmas não possuem cópia da relação de envio de medicamentos, em alguns casos os enfermeiro responsável pela unidade faz uma relação manuscrita dos medicamentos recebidos.

Nas USF's não se efetua o controle de distribuição dos medicamentos, não existindo ficha de prateleira ou outro tipo de controle de entrada e saída de medicamentos e nem da validade dos mesmos.

Verificou-se, ainda, que não são retidas receitas nas USF, o que impossibilita constatar a distribuição adequada dos medicamentos.

EVIDÊNCIA:

Entrevista realizada com o Secretário Municipal de Saúde e visita às USF's da zona rural, das localidades de Enche Concha, Alto Bonito e Vila Amadeu.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

3.2.3 CONSTATAÇÃO:

Aquisição de medicamentos sem a realização do devido processo licitatório.

FATO:

No exercício de 2009 a Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá adquiriu medicamento com recursos do Programa Farmácia Básica - PFB no montante de R\$ 51.617,60, junto às firmas TRAT. COM. E REP. DE PRODUTOS (CNPJ n° 08.378.126/0001-06) e NORDESTINA COM., REPRES. E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ n° 83.335.836/0001-74), sem que fosse realizado

Controladoria-Geral da União

processo licitatório.

Tal constatação decorre da não apresentação de processo

licitatório para a aquisição de medicamentos a equipe de fiscalização da CGU, apesar de devidamente solicitado, conforme Solicitação de Fiscalização - Prévia, de 03/08/10, reiterada pela Solicitação de Fiscalização 01 - Saúde, de 11/08/10.

Da consulta ao sítio da Imprensa Oficial do Estado do Pará (www.ioepa.com.br) não se verificou a publicação de resumo de edital de licitação para o referido objeto no exercício de 2009.

Tal situação contraria expressamente o artigo 11, da Portaria GM/MS nº 2.982, de 26/11/2009, a qual aprova as normas de execução e de financiamento da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica em Saúde, que assim dispõe:

"Art. 11. Nos procedimentos de aquisição, as Secretarias de Saúde devem seguir a legislação pertinente às licitações públicas no sentido de obter a proposta mais vantajosa para a administração."

EVIDÊNCIA:

Solicitação de Fiscalização - Prévia, de 03/08/10, reiterada pela Solicitação de Fiscalização 01 - Saúde, de 11/08/10, consulta realizada no sítio da Imprensa Oficial do Estado do Pará, para o período de 01/01 a 31/12/2009 e documentos de despesa.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

3.2.4 CONSTATAÇÃO:

Não demonstração da utilização dos recursos da contrapartida estadual e municipal para o PFB na aquisição de medicamentos.

FATO:

De entrevista realizada junto ao Secretário Municipal de Saúde e ao Secretario Municipal de Administração, ambos afirmaram que o Governo do Estado do Pará vem efetuado o repasse da contrapartida estadual para o PBF.

Da consulta ao Diário Oficial do Estado, confirmamos que o Estado tem como contrapartida o valor anual de R\$ 34.925,22, conforme Resolução CIB n° 07, de 29/01/2010, publicada no DOE, de 12/02/2010.

Entretanto, os valores repassados não são depositados na conta corrente do programa não sendo possível se confirma o depósito e nem a utilização dos recursos na aquisição de medicamentos.

Nos termos da resolução supracitada a contrapartida municipal é no mesmo montante, entretanto, também não foi possível se confirmar a aplicação da mesma na aquisição de medicamentos, uma vez que na conta corrente do programa somente constam os recursos repassados pelo Governo Federal.

Ressalte-se que os valores das três esferas de governo devem ser depositados na mesma conta corrente, sendo este o entendimento decorrente da leitura do § 2°, do artigo 8°, da Portaria GM/MS n° 2.982, de 26/11/2009, que assim dispõe:

"§ 2° Os recursos destinados ao financiamento dos insumos para o

Controle do Diabetes Mellitus deverão ser movimentados em conta distinta, por conta do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, na qual são movimentados os recursos tripartite." (grifos nossos).

EVIDÊNCIA:

Extrato bancário da conta corrente do PFB do período de janeiro de 2009 a abril de 2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

3.2.5 CONSTATAÇÃO:

Falhas na composição do Pregão Presencial nº 005/2010.

FATO:

Da análise do Pregão Presencial nº 005/2010, que tem como objeto a aquisição de medicamentos para a Farmácia Básica, medicamentos, material técnico hospitalar, destinados aos postos de saúde do município, que teve como licitantes vencedores as firmas Nordeste Hospitalar Ltda., CNPJ nº 83.335.836/0001-74, no valor de R\$989.165,00 e Trat Odontomedica Ltda., CNPJ nº 08.378.126/0001-06, no valor de R\$47.265,50, verificamos as seguintes ocorrências:

- 1. O processo não está numerado e nem rubricado;
- 2. Somente foi realizada coleta de preços junto a um fornecedor e para 126 itens, sendo licitado 145 itens;
- 3. Não consta a portaria de designação do pregoeiro e nem de sua equipe de apoio;
- 4. Não consta nos autos termo de referência;
- 5. O Parecer Jurídico juntado aos autos não está assinado e nem há identificação de quem o elaborou;
- 6. Não consta publicação do resumo do edital no DOU e nem em meio eletrônico, na internet;
- 7. A Ata do Pregão não está assinada pelos licitantes e nem pela equipe de apoio;
- 8. As firmas licitantes têm como sócio comum a Sra. Risalva Maria de Miranda Chaves;
- 9. Não foram apresentados pela licitante, Nordeste Hospitalar Ltda. os seguintes documentos:
- 9.1. Atestados de capacitação técnica, decorrentes do item 9.3, "a" do Edital;
- 9.2. Autorização de funcionamento fornecida pela ANVISA, conforme item 9.3, "c"; e
- 9.3. Certidão negativa de falência, item 9.4, "a", do Edital.
- 10. Não foram apresentados pela licitante, Trat Odontomedica Ltda. os seguintes documentos:
- 10.1. Atestados de capacitação técnica, decorrentes do item 9.3, "a" do Edital;
- 10.2. Certidão negativa de falência, item 9.4, "a", do Edital.
- 11. Não consta nos autos o comprovante de divulgação do resultado da licitação e nem do extrato dos contratos; e
- 12. Os contratos nº 016 e 017 juntados aos autos não estão assinados

pelos representantes das firmas contratadas e nem pelas testemunhas.

EVIDÊNCIA:

Processo nº 005/2010, referente ao Pregão Presencial nº 005/2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

3.2.6 CONSTATAÇÃO:

Aquisição de medicamentos acima do valor máximo do Banco de Preços em Saúde, do Ministério da Saúde, gerando superfaturamento.

FATO:

Foi analisado por amostragem o preço de aquisição de medicamentos pela Municipalidade, tendo sido selecionados 11 medicamentos, constantes das Notas Fiscais nº 485, 620, 767, 764, 872, 969, 970, 1095, 1095, 1450 e 1546, da firma NORDESTINA COM. E REP. LTDA (CNPJ nº 83.335.836/0001-74), do período de julho de 2009 a junho de 2010. Do cotejo dos referidos preços com os preços constantes do Banco de Preços em Saúde, do Ministério da Saúde, verificamos que houve superfaturamento na aquisição dos referidos medicamentos, conforme tabela a seguir:

Item	Medicamento	Apresentação	Quat. Adquirida	Máximo - BPS	Unitário	Global	Diferença
01	ALBENDAZOL, 400 MG	COMPRIMIDO - GENÉRICO	8000	0,14	0,33	2.640,00	1.520,00
02	AMOXICILINA, 500MG	CÁPSULA	14000	0,19	0,48	6.720,00	4.060,00
03	CEFALEXINA, 50 MG/ML, PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 60ML	300	4,04	4,37	1.311,00	99,00
04	AZITROMICINA, PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 600 MG	650	3,71	6,36	4.134,00	1.722,50
05	BENZILPENICILINA, BENZATINA, 600.000UI, INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	600	0,98	2,17	1.302,00	714,00
06	CEFALEXINA, 500 MG	COMPRIMIDO	12200	0,37	0,45	5.490,00	976,00
07	GLIBENCLAMIDA, 5 MG	COMPRIMIDO	10157	0,04	0,07	710,99	325,02
08	MEBENDAZOL, 100 MG	COMPRIMIDO	7000	0,06	0,09	630,00	210,00
09	METRONIDAZOL, 100 MG/G, CREME VAGINAL, COM APLICADOR	BISNAGA 50G	700	2,36	3,78	2.646,00	994,00
10	NISTATINA, 100.000 UI/ML, SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 50ML - GENÉRICO	560	3,70	4,00	2.240,00	168,00
11	SULFAMETOXAZOL, ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, 40MG + 8MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 50ML	505	1,30	1,96	989,80	333,30
	Total 11						11.121,82

Ressalte-se que o Banco de Preços em Saúde (BPS) é um sistema informatizado que registra, armazena e disponibiliza por meio da internet os preços de medicamentos e produtos para a saúde, que são adquiridos por instituições públicas e privadas cadastradas no sistema. Os preços são inseridos pelas próprias instituições e representam os valores pagos no momento da compra daqueles bens. Além de tornar públicas as informações sobre os preços, o sistema proporciona a visualização de relatórios gerenciais, visando auxiliar

Controladoria-Geral da União

as instituições na gestão de seus recursos financeiros. OBS.: O BPS pode ser consultado por meio do endereço eletrônico: http://portal2.saude.gov.br/BPS/visao/consultapublica/publico_interno item.cfm.

EVIDÊNCIA:

Notas Fiscais nº 485, 620, 767, 764, 872, 969, 970, 1095, 1055, 1450 e da firma NORDESTINA COM. E REP. LTDA (CNPJ nº 83.335.836/0001-74).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

3.3 - PROGRAMA

1444

VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS

AÇÃO

20AL

INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS CERTIFICADOS PARA A VIGILANCIA EM SAUDE - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO

Promover ações de notificação, investigação, vigilância controle de doenças, imunizações, sistemas de informação, supervisão, educação em saúde, comunicação e mobilização social na área de epidemiologia e controle de doenças.

ORDEM DE SERVIÇO : 251585

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Execução das diversas ações do programa, pactuadas na Programação Pactuada Integrada de Vigilância em Saúde - PPI/VS.

AGENTE EXECUTOR

URUSSANGA-PREFEITURA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 118.666,90

3.3.1 CONSTATAÇÃO:

Não disponibilização da documentação solicitada.

Foram requeridos, por meio da Solicitação de Fiscalização - Prévia, de 03/08/10, reiterada pela Solicitação de Fiscalização 01 - Saúde, de 11/08/10, os extratos bancários, processos licitatórios, dispensas e inexigibilidade de licitação e a documentação comprobatória das despesas realizadas com os recursos do Programa Vigilância em Saúde -PVS, referente ao período de janeiro de 2009 a junho de 2010.

A municipalidade recebeu recursos no montante de R\$ 82.791,46, em 2009, e 68.791,85, no período de janeiro a junho de 2010, perfazendo o total de R\$ 151.583,31, no período de janeiro de 2009 a junho de 2010. A municipalidade apesar da solicitação de fiscalização, deixou de

Controladoria-Geral da União

disponibilizar a documentação solicitada, referente ao período de janeiro a junho de 2009.

A Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá, por meio do Ofício nº 143/2010, sustenta que houve um incêndio no prédio onde funcionava a administração municipal, tendo sido queimados os documentos relativos à prestação de contas do programa em questão. Foi juntado ao ofício, para corroborar a informação, cópia dos seguintes documentos: Ofício nº 021/2010/DPCP, de 17/03/2010, do Delegado da Polícia Civil de Santa Luzia do Pará, Boletim de Ocorrência Policial, de 11/06/2009 e Relatório do Inquérito Policial, de 16/03/2010.

O fornecimento parcial de documentos relativos à execução dos recursos utilizados no PVS, no Município impossibilitou a realização dos trabalhos de fiscalização da equipe da CGU-Regional/PA, no tocante ao período em questão. Tal situação vai de encontro ao disposto no artigo 26, da Lei nº 10.180/2001, que assim dispõe:

"Art. 26. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos servidores dos Sistemas de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, no exercício das atribuições inerentes às atividades de registros contábeis, de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

"§ 10 O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos Sistemas de Contabilidade Federal e de Controle Interno, no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal."

No caso em tela caberia a Restauração dos Autos, que corresponde ao processo instaurado pela Administração Pública a fim de reconstituir um processo, cujos autos foram extraviados ou destruídos, uma vez constatado tal fato.

EVIDÊNCIA:

Solicitação de Fiscalização - Prévia, de 03/08/10, reiterada pela Solicitação de Fiscalização 01 - Saúde, de 11/08/10.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

3.3.2 CONSTATAÇÃO:

Não realização de assessoramento ou assistência técnica por parte da Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS e/ou da Secretaria Estadual de Saúde - SES para elaboração e execução das atividades relacionadas à vigilância em saúde previstas na Programação das Ações de Vigilância em Saúde(PAVS).

FATO:

Segundo o Secretário Municipal de Saúde a Secretaria Municipal de Saúde - SMS não recebe assessoramento ou assistência técnica por parte da Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS e/ou da Secretaria Estadual de Saúde - SES para elaboração e execução das atividades relacionadas à vigilância em saúde previstas na Programação das Ações de Vigilância em Saúde(PAVS).

Controladoria-Geral da União

A Municipalidade não elaborou o Plano Municipal de Vigilância em Saúde, sendo apresentado apenas, em planilha de Excel, as metas municipais do Programação das Ações de Vigilância em Saúde - PAVS 2010/2011 elabora pelo Governo Estadual.

Não foi possível se verificar o atingimento das metas para o exercício anterior à data da fiscalização referentes às atividades estabelecidas para o município na Programação das Ações de Vigilância em Saúde (PAVS) na esfera de gestão municipal, um vez que não foi apresentada a Programação Pactuada Integrada - PPI para os exercício de 2008, 2009 e 2010.

Ademais, é bom Ressaltar, que a Municipalidade apresentou o Relatório de Gestão 2009 em meio digital, entretanto, o arquivo apresenta falhas, não disponibilizado informações sobre o alcance ou não das metas pactuadas e quais seriam essas metas.

EVIDÊNCIA:

Entrevista com o Secretário Municipal de Saúde é Solicitação de Fiscalização - Prévia, de 03/08/2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

3.3.3 CONSTATAÇÃO:

Inexistência de contrato de trabalho dos servidores que atuam na vigilância epidemiológica.

FATO:

Existem 05 servidores contratados como Agentes de Combate a Endemias - ACE, que atual na verificação e acompanhamento dos casos. Não há um local especifico para funcionamento da epidemiologia; existe uma caminhonete S10 e 08 motos, das quais uma é utilizada pela Vigilância Sanitária. Existem uniformes, EPI's e equipamentos específicos.

O gestor municipal informou que os servidores que atuam na vigilância epidemiológica, como ACE's, são temporários, entretanto não foram elaborados os contratos de trabalho dos mesmos até a presente data.

EVIDÊNCIA:

Entrevista com o Secretário Municipal de Saúde e com os Agentes de Combate a Endemias - ACE e Ofício nº 143/2010, de 11/08/10, da SMS contendo relação dos servidores que trabalham na Vigilância em Saúde.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

3.3.4 CONSTATAÇÃO:

Execução de despesas com recursos do Programa Vigilância em Saúde - PVS sem a realização do devido processo licitatório.

Controladoria-Geral da União

FATO:

Da análise da utilização dos recursos do Programa Vigilância em Saúde - PVS, verificou-se que foram realizadas as seguintes despesas: Exercício de 2009:

Item	Objeto	Valor
01	Ajuda de Custo	15.000,00
02	Aquisição de Peças p/Veículo	3.166,00
03	Fornecimento de alimentação	2.473,00
04	Locação de Veículos	20.054,74
Total		40.693,74

Exercício de 2010:

Item	Objeto	Valor
01	Ajuda de Custo	8.800,00
02	Aquisição de Peças p/Veículo	14.022,35
03	Fornecimento de alimentação	5.445,55
04	Material de Laboratório	22.791,34
05	Locação de Veículos	4.500,00
	Total	55.559,24

Apesar dos valores dos itens 04 (exercício 2009) e 02 e 04 (exercício 2010) ultrapassarem o valor limite para a realização de compra direta por meio de dispensa de licitação a Municipalidade não apresentou processos licitatório relativos a tais despesas.

Tal constatação decorre da não apresentação dos processos licitatórios à equipe de fiscalização da CGU, apesar de devidamente solicitado, conforme Solicitação de Fiscalização - Prévia, de 03/08/10, reiterada pela Solicitação de Fiscalização 01 - Saúde, de 11/08/10.

Da consulta ao sítio da Imprensa Oficial do Estado do Pará (www.ioepa.com.br) não se verificou a publicação de resumo de edital de licitação para os referidos objetos nos exercícios de 2009 e 2010.

EVIDÊNCIA:

Solicitação de Fiscalização - Prévia, de 03/08/10, reiterada pela Solicitação de Fiscalização 01 - Saúde, de 11/08/10, consulta realizada no sítio da Imprensa Oficial do Estado do Pará, para o período de 01/01 a 31/12/2009, documentos de despesa e papel de trabalho em planilha Excel, constando relação das despesas efetuadas, gravada em CD-R.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

3.3.5 CONSTATAÇÃO:

Pagamento de ajuda de custo aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - SMSS de forma indiscriminada.

Controladoria-Geral da União

Secretaria Federal de Controle InternoMissão da

SFC: "Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos."

FATO:

Da análise dos comprovantes de despesa do período de julho de 2009 a abril de 2010 do Programa Vigilância em Saúde - PVS, verificou-se que foram realizados pagamento de ajuda de custo a servidores da SMSS, sem que restasse demonstrado o valor unitário da ajuda de custo e quais elementos a mesma engloba, ou seja, quais despesas serão cobertas pela ajuda de custo.

Em alguns casos consta que a mesma se refere a despesas com alimentação, entretanto, não há definição do período de cobertura, em outros há o período, mas não são mencionadas as despesas inclusas.

A Municipalidade não apresentou a legislação municipal que fundamenta o pagamento da ajuda de custos. Segue relação dos pagamentos efetuados:

Exercício de 2009:

CPF DO SERVIDOR	DOCUMENTO	DATA	CHEQUE	VALOR
176509802-04	Recibo	17/07/09	850195	400,00
645438972-34	Recibo	17/07/09	850195	400,00
743664752-00	Recibo	17/07/09	850194	400,00
807486352-20	Recibo	17/07/09	850195	400,00
664710102-06	Recibo	17/07/09	850195	400,00
689803702-10	Recibo	17/07/09	850195	400,00
974862992-91	Recibo	17/07/09	850194	400,00
914016293-91	Recibo	17/07/09	850195	400,00
095114312-34	Recibo	17/07/09	850194	400,00
765482013-53	Recibo	17/07/09	850194	400,00
765482013-53	Recibo	17/07/09	850195	400,00
841186102-30	Recibo	17/07/09	850195	400,00
883657942-68	Recibo	17/07/09	850194	400,00
591531642-53	Recibo	17/07/09	850194	400,00
148056772-87	Recibo	17/07/09	850194	400,00
045966842-00	Recibo	17/07/09		400,00
942501542-20	Recibo	17/07/09	850194	400,00
255035372-20	Recibo	17/07/09	850194	400,00
489336942-34	Recibo	17/07/09	850195	400,00
489336942-34	Recibo	17/07/09	850195	400,00
659903072-68	Recibo	25/09/09	850199	,
942501542-20	Recibo	15/09/09	850198	1.000,00
659903072-68	Recibo	28/10/09	850202	1.000,00
122015372-91	Recibo	28/10/09	850202	1.000,00
746234942-68	Recibo	28/10/09	850202	1.000,00
835481792-00	Recibo	28/10/09	850202	1.000,00
942501542-20	Recibo	14/10/09	850200	1.500,00
Total				15.000,00

Exercício de 2010:

CPF DO SERVIDOR	DOCUMENTO	DATA	CHEQUE	VALOR
974862992-91	Recibo	26/02/10	850210	1.500,00
807486352-20	Recibo	26/02/10	850210	1.500,00
645438972-34	Recibo	26/03/10	850212	2.000,00

CPF DO SERVIDOR	DOCUMENTO	DATA	CHEQUE	VALOR
659903072-68	Recibo	25/03/10	850212	1.800,00
009449923-31	Recibo	25/03/10	850212	2.000,00
Total				8.800,00

A realização de pagamentos de forma indiscriminada sem justificativa legal pode levar a ofensa ao princípio da economicidade.

EVIDÊNCIA:

Recibos de despesa do pagamento de ajuda de custo.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

3.3.6 CONSTATAÇÃO:

Locação de veículos sem a especificação no recibo do valor da diária da locação, sendo pago em valores globais e Ausência de contrato de locação.

FATO:

Da análise dos documentos de despesa de julho de 2009 a junho de 2010, verificou-se que foram pagas despesas com locação de veículos com

o seguinte objeto:

"Pagamento de locação de veículo (...), para transporte de Agentes de Saúde em combate as endemias na zona rural do município..." Em 2009 foram pagos R\$ 20.054,74 e em 2010, R\$5.315,00, com os serviços de locação de veículos. Não foram apresentados os contratos de locação de veículos.

A Secretária Municipal informou, por meio do Ofício nº 139/2010, de 11/08/2010, que possui 07 motocicletas e uma Pick up "S 10" destinados a

vigilância em saúde.

Nos recibos de locação não é especificado o valor da diária da locação, sendo pagos valores diversos, no mesmo período, para veículos diversos, desta forma não foi possível verificar se os valores estão de acordo com os valores de mercado.

Ressalte-se que em alguns recibos não foi especificada sequer a placa do veículo, sendo feito consulta no INFOSEG por meio do CPF do locador.

Assim temos os seguintes pagamentos:

Exercício 2009:

CPF do Locador	Veículo - Marca	Data do	Cheque	Valor
		Recibo		
819931102-91	HONDA/CG 150 TITAN ES	15/09/09	850198	5.000,00
932678513-00	HONDA/CG 150 TITAN ES	28/10/09	850202	2.430,00
508848402-04	GM CLASSIC LIFE	30/11/09	850204	5.500,00
779728642-68	NÃO TEM VEÍCULO	17/11/09	850203	2.534,00
902807412-00	NÃO TEM VEÍCULO	30/12/09	850205	4.590,74

CPF do Locador	Veículo - Marca	Data do Recibo	Cheque	Valor
Total				20.054,74

Exercício 2010:

CPF do Locador	Veículo - Marca	Data do	Cheque	Valor
		Recibo		
659903072-68	NÃO TEM VEÍCULO	11/01/10	850206	4.500,00
216277463-15	NÃO TEM VEÍCULO	21/06/10	850218	815,00
Total				5.315,00

No tocante a locação de veículos dos locadores de CPF nº 779728642-68, 902807412-00, 659903072-68 e 216277463-15, verificou-se por meio de consulta à Rede INFORSEG que os mesmos não possuem veículos em seu nome.

EVIDÊNCIA:

Recibos de despesa do pagamento de locação de veículos e Ofício n° 139/2010, de 11/08/2010, da SMSS.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

3.3.7 CONSTATAÇÃO:

Fraude na prestação de contas dos recursos do Programa Vigilância em Saúde - PVS.

FATO:

Considerando que a Municipalidade juntou diversos recibos de pessoas físicas na Prestação de Contas dos recursos do Programa Vigilância em Saúde - PVS, com o seguinte objeto: "Pagamento de locação de veículo (...), para transporte de Agentes de Saúde em combate as endemias na zona rural do município...", foi selecionado por amostragem, 03 prestadores de serviço, objetivando confirmar a prestação do serviço e os valores pagos.

Tendo em vista que nos recibos de locação não consta o endereço do locador do veículo, constando somente o nome e CPF, não foi possível localizar os 03 prestadores de serviço da amostra selecionada. Somente foram encontrados 02 prestadores de serviço.

Das entrevistas realizadas um prestador de serviço informou que apesar de ter prestado o serviço não recebeu o valor constantes do recibo e o outro informou que nunca prestou esse tipo de serviço à prefeitura e que a assinatura constante do recibo não é sua. O montante que consta dos recibos das duas pessoas entrevistadas é de R \$ 9.500,00.

EVIDÊNCIA:

Prestação de Contas do período de jun/09 a jun/10.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

4 - 41000 MINISTERIO DAS COMUNICACOES

4.1 - PROGRAMA

1008

INCLUSÃO DIGITAL

AÇÃO

11T7

IMPLANTACAO DE TELECENTROS PARA ACESSO A SERVICOS PUBLICOS - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO

Inclusão Digital

- Implantação de instalações para Acesso a Serviços Públicos.

ORDEM DE SERVIÇO : 251998

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Objeto fiscalizado:

Telecentros comunitários funcionando e de livre acesso à comunidade.

AGENTE EXECUTOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIA ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 21.522,17

4.1.1 CONSTATAÇÃO:

Impressora inoperante.

FATO:

Em visita ao telecentro de número identificador 02397A, localizado no município de Cachoeira do Piriá/PA, na Rua da Assembléia/Anexo do Mercado Municipal, constatou-se que a impressora não estava em estado de conservação capaz de permitir o seu uso.

Segundo informações prestadas pelo responsável do telecentro, as manutenções são feitas por técnicos da própria prefeitura, não sendo utilizado o telefone 0800.644.6591 colocado à disposição para abertura de ordens de serviço de assistência técnica.

Contudo, no momento da fiscalização não foi apresentado nenhum registro de solicitação para manutenção do equipamento em questão.

EVIDÊNCIA:

Visita "in loco".

Entrevista com o responsável pelo TELECENTRO.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

4.1.2 CONSTATAÇÃO:

Estações de trabalho inoperantes.

Controladoria-Geral da União

Secretaria Federal de Controle InternoMissão da

SFC: "Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos."

FATO:

Em visita ao telecentro de número identificador 02397A, localizado no município de Cachoeira do Piriá/PA, na Rua da Assembléia/Anexo do Mercado Municipal, constatou-se que 06(seis) estações de trabalho encontravam-se inoperantes e, portanto, indisponíveis para uso do público que procura o telecentro.

Segundo informações prestadas pelo responsável do telecentro, as manutenções são feitas por técnicos da própria prefeitura, não sendo utilizado o telefone 0800.644.6591 colocado à disposição para abertura de ordens de serviço de assistência técnica.

Contudo, no momento da fiscalização não foi apresentado nenhum registro de solicitação para manutenção dos equipamentos em questão.

EVIDÊNCIA:

Visita "in loco"

Entrevista com o responsável pelo TELECENTRO.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

4.1.3 CONSTATAÇÃO:

Ausência de chamada de assistência técnica para manutenção dos equipamentos de informática do telecentro.

FATO:

Em visita ao telecentro de número identificador 02397A, localizado no município de Cachoeira do Piriá/PA, na Rua da Assembléia/Anexo do Mercado Municipal, constatou-se que haviam equipamentos inoperantes - 06 (seis) estações de trabalho e 01(uma) impressora - e, portanto, indisponíveis aos usuários do telecentro.

Contudo, no momento da fiscalização não foi apresentado nenhum registro de solicitação para manutenção dos equipamentos em questão. Segundo informações prestadas pelo responsável do telecentro, as manutenções são feitas por técnicos da própria prefeitura, não sendo utilizado o telefone 0800.644.6591 colocado à disposição para abertura de ordens de serviço de assistência técnica.

EVIDÊNCIA:

Visita "in loco"

Entrevista com o responsável pelo TELECENTRO.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

4.1.4 CONSTATAÇÃO:

Ausência de sanitários adaptados a pessoas portadoras de deficiência

Controladoria-Geral da União

Secretaria Federal de Controle InternoMissão da

SFC: "Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos."

física ou com mobilidade reduzida.

FATO:

Constatou-se na visita ao telecentro de número identificador 02397A, localizado no município de Cachoeira do Piriá/PA no endereço Rua da Assembléia/Anexo do Mercado Municipal, que não há qualquer espécie de sanitário adaptado a pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida, colocado a disposição dos usuários do telecentro.

EVIDÊNCIA:

Visita "in loco"

Entrevista com o responsável pelo TELECENTRO.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

4.1.5 CONSTATAÇÃO:

Ausência de equipamentos de combate a incêndio.

FATO:

Em visita ao telecentro de número identificador 02397A, localizado no município de Cachoeira do Piriá/PA, na Rua da Assembléia/Anexo do Mercado Municipal, constatou-se que não havia equipamentos de combate a incêndio no local.

EVIDÊNCIA:

Visita "in loco"

Entrevista com o responsável pelo TELECENTRO.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

4.1.6 CONSTATAÇÃO:

Ausência de controle patrimonial sobre os bens doados.

FATO:

Em visita ao telecentro de número identificador 02397A, localizado no município de Cachoeira do Piriá/PA, na Rua da Assembléia/Anexo do Mercado Municipal, constatou-se que tanto os mobiliários quanto os equipamentos de informática doados pelo Ministério das Comunicações não possuíam etiqueta identificadora de número de patrimônio, denotando a ausência do controle patrimonial do Órgão sobre os bens recebidos.

EVIDÊNCIA:

Visita "in loco"

Entrevista com o responsável pelo TELECENTRO.

Controladoria-Geral da União

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

4.2 - PROGRAMA

1157

QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

:

AÇÃO

2424

FISCALIZACAO EM TELECOMUNICACOES - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Universalização dos Serviços de Telecomunicações.

Ação:Fiscalização da Universalização dos Serviços de Telecomunicações. Garantir a todos os cidadãos o acesso aos serviços de telecomunicações visando a inclusão social, independentemente de localização e condição socioeconômica.

ORDEM DE SERVIÇO : 251625

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

OPERAÇÃO 1

Verificar o cumprimento das metas do PGMU (Plano Geral de Metas para Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC) pelas operadoras de telefonia fixa, especificamente quanto ao prazo de instalação dos acessos individuais e coletivos nos estabelecimentos de ensino e saúde nas localidades que possuam acessos individuais instalados. OPERAÇÃO 2

Verificar o cumprimento das metas do PGMU (Plano Geral de Metas para Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC) e do PGMQ (Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC) pelas operadoras de telefonia fixa, especificamente se todas as localidades com mais de 100 habitantes e menos de 300 habitantes não atendidas por acessos individuais instalados tenham pelo menos um TUP instalados com acesso 24 horas, 7 dias por semana, e se são capazes de executar chamadas LDN.

AGENTE EXECUTOR :

ANATEL

AUTARQUIA

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: Não se aplica

4.2.1 CONSTATAÇÃO:

Todos os telefones de utilização pública testados encontravamse defeituosos.

FATO:

Da amostra de 71(setenta e um) telefones de utilização pública (TUP's) examinados, todos, portanto 100% dos TUP's do município, apresentaram algum tipo de defeito. Os principais problemas encontrados foram: (1) aparelhos sem sinal algum; (2) aparelhos com sinal, mas que não realizam qualquer tipo de ligação; (3) cabines quebradas e com dificuldades de acesso; (4) TUP'S arrancados do local; e (5) TUP'S ferrujados e quebrados.

Segue o quadro demonstrativo com as localidades visitadas e as

Controladoria-Geral da União





Casa do ex-prefeito. Retiraram o TUP.

Delegacia de Polícia. Inoperante.





Telefone inoperante com dificuldades de Inoperante. acesso.





Posto de Sáude. dificuldades de acesso

Inoperante

com TUP arrancado.



EVIDÊNCIA:

Testes "in loco" dos TUPS do muninípio.

Amostra fotográfica da situação encontrada dos TUPS de Cachoeira do Piriá/PA.





Casa do ex-prefeito. Retiraram o TUP.

Delegacia de Polícia. Inoperante.





Telefone inoperante com dificuldades de Inoperante. acesso.





Posto de Sáude. dificuldades de acesso

Inoperante

com TUP arrancado.



MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não se aplica, considerando que as impropriedades apontadas não são de responsabilidade do gestor municipal. A constatação será encaminhada à Agência Nacional de Telecomunicações à ANATEL, para a adoção das providências cabíveis.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

5 - 55000 MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

5.1 - PROGRAMA

0068

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

AÇÃO

Controladoria-Geral da União

Secretaria Federal de Controle InternoMissão da

SFC: "Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos."

ACOES SOCIOEDUCATIVAS E DE CONVIVENCIA PARA CRIANCAS E ADOLESCENTES EM SITUACAO DE TRABALHO

OBJETIVO DA AÇÃO

Ação referente ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, destinada ao oferecimento de atividades socioeducativas com o fim de garantir o direito ao não trabalho às crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos e que se encontram em situação de traba-/ lho conforme identificado pelo Cadastro Único do Governo Federal.

ORDEM DE SERVIÇO : 252654

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Atuação do gestor municipal no planejamento, execução e acompanhamento das atividades socioeducativas, principalmente quanto ao oferecimento de infra-estrutura adequada para realização do serviço socioeducativo e quanto à qualidade dos gastos realizados para custeio do serviço, -- assim como a gestão e o controle das frequências dos beneficiários.///

AGENTE EXECUTOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIA ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 55.500,00

5.1.1 CONSTATAÇÃO:

Não disponibilização dos documentos contábeis relativos à execução do Programa, referente ao período de 01/01/2009 a 30/06/2009, contrariando o disposto no artigo 26, da Lei n.º 10.180/2001.

FATO:

A equipe de fiscalização da CGU solicitou à Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá/PA a documentação referente à execução financeira das ações realizadas com recursos do Programa referente ao período de 01/01/2009 a 30/06/2010, conforme Solicitação de Fiscalização Prévia, de 03/08/2010, reiterada pela Solicitação de Fiscalização 01, de 10/08/2010.

Foi disponibilizada a documentação comprobatória das despesas relativa ao período de junho de 2009 a junho de 2010.

Por meio do Ofício n.º 37/2010, de 11/08/2010, o gestor municipal apresentou as seguintes justificativas:

" Além do mais, em razão do acidente ocorrido no antigo prédio onde funcionava a Prefeitura municipal grande parte da documentação contábil e operacional foi destruída".

Anexo ao Ofício o gestor apresentou Boletim de Ocorrência Policial (Ficha de Ocorrência 847077), datado de 11/06/2009, no qual consta o registro de incêndio ocorrido na Prefeitura no dia 11/06/2009 Às 03:00hs. É informado no Boletim que " (...) o incêndio veio a queimar os documentos contábeis da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá, do período do início da instalação do município até o exercício de 2008 (...)".

No relatório do Inquérito Policial n.º 186/2010.000008-6DPCP, é dito que "as chamas destruíram toda a documentação referente ao período de 1997 até 2009".

Não obstante o gestor tenha registrado a ocorrência do sinistro, isso

não o exime de responsabilidade, visto que a maior parte dos documentos relativos à prestação de contas dos recursos recebidos poderia ser obtida por meio de consulta ao banco onde foram movimentadas as contas correntes específicas dos programas (extratos e cópias de ordens bancárias e de cheques) e também poderia ser requisitado dos fornecedores 2ª via de notas fiscais e cópias de recibos.

EVIDÊNCIA:

Solicitação de Fiscalização Prévia, de 03/08/2010, e Solicitação de Fiscalização 01-MDS, de 10/08/2010.

Ofício n.º 37/2010, de 11/08/2010, da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá/PA.

Boletim de Ocorrência Policial.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

5.1.2 CONSTATAÇÃO:

Inexistência de controle de aquisição e distribuição de materiais adquiridos com recursos do programa.

FATO:

Em visita realizada nos serviços socioeducativos dos núcleos Enche Concha, Vila Amadeu e Urbano foi constatado que não existe um controle dos materiais que são entregues a esses núcleos. De acordo com a Coordenadora do Programa, os materiais são adquiridos pela Prefeitura e entregues nos núcleos sem nenhum documento que comprove a espécie e quantidade do material que está sendo entregue.

A ausência de controles impossibilita o acompanhamento por parte do gestor do consumo de materiais utilizados nas atividades desenvolvidas pelo Programa, impedindo um eficiente acompanhamento e planejamento de suas ações. Também impede que órgãos fiscalizadores verifiquem, a partir do cotejamento entre os comprovantes de aquisição e distribuição, a obediência aos princípios da eficiência, eficácia e economicidade.

É importante registrar que o município de Cachoeira do Piriá/PA já foi fiscalizado por ocasião dos 3º e 27º Sorteios, sendo que a inexistência de controle de aquisição e distribuição de materiais adquiridos com recursos do programa também foi verificada pela equipe de fiscalização no 3º Sorteio.

EVIDÊNCIA:

Visita às instalações dos serviços socioeducativos dos núcleos Enche Concha, Vila Amadeu e Urbano.

Entrevista com a Coordenadora do PETI.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

5.1.3 CONSTATAÇÃO:

Recursos aplicados em despesas não relacionadas aos objetivos do Programa.

FATO:

Analisando a documentação comprobatória das despesas referentes ao período de julho/2009 a junho/2010, apresentada pela Prefeitura de Cachoeira do Piriá/PA, constatou-se a existência de pagamentos por "serviços de Coordenador do PETI", nos valores e períodos a seguir discriminados:

Exercício de 2009

N°Cheque	Data Recibo	VALOR (R\$)
850018	31/07/2009	750,00
850021	31/08/2009	750,00
850023	06/10/2009	900,00
850027	29/10/2009	900,00
850032	14/12/2009	900,00
ТО	TAL	4.200,00

Exercício de 2010

N°Cheque	Data Recibo	VALOR (R\$)
121264	01/02/2010	900,00
121266	24/03/2010	900,00
121267	22/04/2010	900,00
121276	17/05/2010	1.200,00
121221	23/06/2010	1.200,00
ТО	TAL	5.100,00

Registre-se inicialmente que os recursos destinados ao serviço socioeducativo devem cobrir exclusivamente despesas de custeio do Programa. Em relação a pagamento de pessoal, o Manual do PETI faz referência apenas a pagamento de monitores e não pode exceder a 30% do montante repassado. Dessa forma, os pagamentos efetuados pela Prefeitura para "serviços de Coordenador do PETI" são irregulares. Ademais, o beneficiário desses pagamentos não exerce nenhuma atividade nos serviços socioeducativos, conforme verificado nos trabalhos de campo e confirmado pelo próprio beneficiário que informou que exerce atividades no CRAS.

EVIDÊNCIA:

Comprovantes de despesas e extratos bancários do Programa dos meses de julho, agosto, outubro e dezembro de 2009 e fevereiro a março de 2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

5.1.4 CONSTATAÇÃO:

Informações dos núcleos cadastrados no SISPETI não conferem quanto ao

Controladoria-Geral da União

número de

monitores, quantidade de núcleos e horas de atendimento.

FATO:

Em consulta ao SISPETI foi constado que no Município de Cachoeira do Piriá/PA constam cadastrados cinco núcleos, a saber: PETI AREIA DO ANELIS, PETI ENCHE CONCHA, PETI ENCHE CONCHA, PETI URBANO E PETI VILA AMADEU.

De acordo com a Coordenadora do Programa no município funcionam quatro serviços socioeducativos. Assim, constata-se que o PETI ENCHE CONCHA está cadastrado duas vezes no Sistema.

Também foi verificado que no SISPETI o número de monitores consta como 0 (zero) em todos os núcleos. Conforme verificado "in loco" e na documentação apresentada, em cada núcleo há um monitor.

Quanto ao número de horas de atendimento, foi constatado que no serviço socioeducativo do Enche Concha há dois períodos de funcionamento: matutino (07:00 às 9:30) e vespertino (14:00 às 17:30). Verifica-se, portanto, que no período matutino a carga horária diária de 2h30m é inferior a mínima exigida pelo Programa, conforme entrevista com o monitor e consulta ao diário de classe.

EVIDÊNCIA:

Consulta ao SISPETI.

Entrevista com a Coordenadora do Programa e com o monitor do serviço socioeducativo do Enche Concha.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

5.1.5 CONSTATAÇÃO:

Existência de beneficiários 'a vincular', no SISPETI, a um local de execução do serviço socioeducativo.

FATO:

Da consulta realizada no Sistema de Controle e Acompanhamento das Ações ofertadas pelo Serviço Socioeducativo do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - SISPETI, foi verificada a ausência de vinculação de 09 crianças/adolescentes a um local de execução do serviço socioeducativo.

As crianças/adolescentes que não estão vinculadas a um núcleo de atendimento no SISPETI apresentam os seguintes Números de Inscrição Social - NIS:

NIS
212.00438.49-5
163.11243.30-0
163.11291.31-3
166.31913.39-0
166.47555.10-3
161.55005.42-8

NIS
163.11251.22-2
164.85981.29-3
166.31298.33-9

EVIDÊNCIA:

Consulta ao SISPETI.

Entrevista com a Coordenadora do Programa e com o monitor do serviço socioeducativo do Enche Concha.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

5.1.6 CONSTATAÇÃO:

Instalações físicas dos núcleos socioeducativos de Vila Amadeu e Enche Concha inadequadas às atividades desenvolvidas.

FATO:

Na visita realizada aos serviços socioeducativos de Vila Amadeu e Enche Concha foi verificado que os locais não se apresentam adequados ao desenvolvimento normal das atividades do Programa.

No serviço socioeducativo da localidade de Enche Concha, a sala de aula apresenta espaço reduzido, além de não dispor de conforto térmico adequado. No período vespertino a situação se agrava devido as altas temperaturas no local.

Na localidade de Vila Amadeu, o serviço socioeducativo funciona nas instalações da Escola Municipal de Ensino Fundamental José Cavalcanti e também não dispõe de conforto térmico, além de não ser disponibilizado material para as atividades esportivas.

Nenhum dos serviços apresenta ambiente para refeitório, não havendo espaço adequado, com mesas e cadeiras, para o fornecimento de alimentação.

As situações verificadas não se coadunam com o preconizado no Manual do PETI, o qual determina que as instalações físicas devem ser compatíveis com o número de crianças e adolescentes a serem atendidos e não podem oferecer risco à segurança e à saúde das crianças e adolescentes, devendo apresentar boa iluminação, ventilação e condições higiênicas e sanitárias adequadas.

EVIDÊNCIA:

Visita aos serviços socioeducativo de Vila Amadeu e Enche Concha. Registro fotográfico a seguir:



MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

5.1.7 CONSTATAÇÃO:

As atividades dos serviços socioeducativos de Vila Amadeu e Enche Concha são suspensas no período de férias escolares.

FATO:

De acordo com entrevistas realizadas, além dos registros nos controles de freqüência, verificou-se que as atividades dos serviços socioeducativos de Vila Amadeu e Enche Concha foram suspensas durante quinze dias em janeiro e durante todo o mês de julho do presente ano. Em entrevista com os monitores dos serviços socioeducativos de Enche Concha e Vila Amadeu não foi informado o motivo para a suspensão das atividades nos períodos acima mencionados.

EVIDÊNCIA:

Entrevista com monitores e folhas de controle de frequência.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

5.1.8 CONSTATAÇÃO:

Divergências encontradas quanto à quantidade de beneficiários constante da folha de freqüência e o efetivamente registrado no SISPETI.

FATO:

Em consulta realizada ao SISPETI, conjuntamente com análise das folhas de frequências e visitas realizadas aos núcleos dos serviços socioeducativos de Vila Amadeu, Enche Concha e Urbano foi verificada divergência entre os números de beneficiários constantes da folha de freqüência e os registrados no SISPETI.

Os beneficiários abaixo relacionados, em número de 17 (dezessete), não

Controladoria-Geral da União

mais freqüentam os serviços socioeducativos ofertados pelo PETI, desde as datas respectivamente referenciadas no demonstrativo, todavia tais beneficiários ainda constam no SISPETI, na freqüência relativa ao mês de junho, embora conste que a frequência não é igual ou superior a 85%.

Essa situação demonstra a existência de falhas por parte do Gestor Municipal quanto à operacionalização do Sistema, uma vez que tais beneficiários já deveriam ter sido excluídos do Programa.

TABELA: BENEFICIÁRIOS CONSTANTES DA RELAÇÃO DE FREQUÊNCIA DO SISPETI E QUE NÃO CONSTAM NAS FOLHAS DE FREQUENCIA DOS SERVIÇOS SÓCIOEDUCATIVOS

NIS	Data de saída do	
	PETI	Núcleo
161.03859.63-9	Abril/2010	Vila Amadeu
165.82050.39-8	Abril/2010	Vila Amadeu
165.82615.44-1	Abril/2010	Vila Amadeu
166.03385.80-6	Abril/2010	Vila Amadeu
162.82500.40-1	Fev/2010	Enche Concha
162.82522.64-2	Dez/2009	Enche Concha
162.82560.73-0	Dez/2009	Enche Concha
163.24373.58-5	Dez/2009	Enche Concha
166.31913.40-4	Dez/2009	Enche Concha
209.25747.53-4	Dez/2009	Enche Concha
161.54998.12-1	Abril/2010	Urbano
161.55032.51-4	Não informado	Urbano
162.82561.38-9	Não informado	Urbano
164.56385.77-7	Não informado	Urbano
207.23269.79-8	Não informado	Urbano
209.95398.96-2	Fev/2010	Urbano
212.32324.25-8	Não informado	Urbano

De forma inversa à situação anteriormente apontada, os beneficiários abaixo relacionados, em número de 30 (trinta), estão freqüentando regularmente o serviço socioeducativo oferecido, porém, ainda não constam no SISPETI, mesmo levando em conta que estão no Programa há mais de 60 (sessenta) dias, prazo considerado suficiente para suprir a defasagem existente e o conseqüente registro no Sistema.

Dessa forma, percebe-se que o Gestor ainda não tomou as providências necessárias à atualização do SISPETI, fato que, mesmo com a defasagem existente, espelha a fragilidade entre os dados/registro do SISPETI e a real situação de beneficiários encontrada no Município de Cachoeira do Piriá/PA.

TABELA: BENEFICIÁRIOS CONSTANTES DAS FOLHAS DE FREQUÊNCIA DOS LOCAIS DA AMOSTRA, MAS NÃO CONSTAM NO CADASTRO DO SISPETI

Beneficiário	Ingresso no		
	PETI	Local	
WLP	2010	Vila Amadeu	
LRF	2010	Vila Amadeu	
AMS	2010	Enche Concha	
MSM	2010	Enche Concha	
JMAS	2010	Enche Concha	
EBO	2010	Enche Concha	
BW	2010	Enche Concha	
BL	2010	Enche Concha	
BPSA	2010	Enche Concha	
RTSC	2010	Enche Concha	
GAS	2010	Enche Concha	
JTS	2010	Enche Concha	
LCN	2010	Urbano	
JCS	2010	Urbano	
JTS	2010	Urbano	
JFS	2010	Urbano	
JSS	2010	Urbano	
EBV	2010	Urbano	
MRSC	2010	Urbano	
IPC	2010	Urbano	
IC	2010	Urbano	
ARM	2010	Urbano	
RLS	2010	Urbano	
LA	2010	Urbano	
WSS	2010	Urbano	
WSS	2010	Urbano	
CEG	2010	Urbano	
ACG	2010	Urbano	
JMBT	2010	Urbano	
CGA	2010	Urbano	

EVIDÊNCIA:

Dados constantes no SISPETI e listas de freqüência dos serviços socioeducativos de Vila Amadeu, Enche Concha e Urbano, localizados em Cachoeira do Piriá/PA.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

5.2 - PROGRAMA

1335

TRANSFERÊNCIA DE RENDA COM CONDICIONALIDADES - BOLSA FAMÍLIA

Controladoria-Geral da União

AÇÃO

8442

TRANSFERENCIA DE RENDA DIRETAMENTE AS FAMILIAS EM CONDICAO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004) - NA REGIAO NORTE

OBJETIVO DA AÇÃO :

Melhorar as condições socioeconômicas das famílias pobres e extremamente pobres por meio de transferência direta de renda.

ORDEM DE SERVIÇO : 252833

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; e Pro gramas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família.

AGENTE EXECUTOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIA ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 4.157.781,00

5.2.1 CONSTATAÇÃO:

Descumprimento da condicionalidade da área da saúde: crianças beneficiárias com cadernetas de vacinação desatualizadas.

FATO:

Em visita às famílias atendidas pelo Programa Bolsa Família selecionadas por meio de amostra, constatou-se a existência de três crianças com cadernetas de vacinação desatualizadas, conforme relacionado abaixo:

NIS Criança	NIS Responsável	Vacina em Atraso
16.465.262.615	20.369.172.258	BCG e Sarampo
16.465.143.292	20.369.172.258	Sarampo
16.313.015.313	16.104.764.836	BCG e Sarampo

As crianças de NIS 16.465.262.615 e 16.465.143.292 estão com oito e sete anos de idade respectivamente, não tendo tomado as vacinas no período recomendado, demonstrando falta de acompanhamento por parte do agente de saúde da localidade de Vila dos Baixinhos.

Em entrevista realizada com o responsável de NIS 16.104.764.836 foi alegado falta de recursos financeiros para deslocamento ao posto de saúde onde as vacinas são disponibilizadas.

EVIDÊNCIA:

Entrevista realizada com os beneficiários de NIS 20.369.172.258, 16.104.764.836 e 20.188.207.990, com verificação das cadernetas de vacinação apresentadas.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

5.2.2 CONSTATAÇÃO:

Alunos beneficiários não localizados nas escolas cadastradas.

FATO:

Durante os trabalhos de fiscalização do Programa Bolsa Família nas escolas do município de Cachoeira do Piriá, selecionados por amostra, constatou-se que parte dos alunos relacionados não se encontram mais nas escolas, conforme relação abaixo:

EEEF Camiranga		
NIS do Aluno Situação		
16.293.232.373	Transferido	
16.640.808.677	Transferido	

EEEF Barraca	da	Farinha
NIS do Aluno		Situação
16.359.477.484		Desistente

É importante registrar que o município de Cachoeira do Piriá/PA já foi fiscalizado por ocasião dos 3º e 27º Sorteios, sendo que a falta de atualização cadastral por parte partes das escolas também foi verificada pela equipe de fiscalização no 27º Sorteio.

EVIDÊNCIA:

Visita às escolas selecionadas por meio de amostra e respostas aos questionários.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

5.2.3 CONSTATAÇÃO:

Ausência de atuação de Órgão de Controle Social do Programa Bolsa Família.

FATO:

Conforme informações repassadas pela Gestora Municipal do Programa Bolsa Família, o Órgão de Controle Social do município de Cachoeira do Piriá/PA foi criado formalmente em 28/06/2010 por meio do Decreto n.º 98/2010. O referido Órgão foi constituído com membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

Conforme verificado, não houve ainda nenhuma reunião desse Órgão, não havendo atas de registro de reuniões e nenhum documento que comprove sua atuação no que diz respeito às suas competências previstas no art. 31 do Decreto nº 5.209/2004, quais sejam: acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização da execução do Programa Bolsa Família;

acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa

Família; acompanhar a oferta por parte do governo local dos serviços necessários para a realização das condicionalidades; estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa Bolsa Família e elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno; exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

É importante ressaltar que no período objeto de exame, ou seja, janeiro de 2009 a junho de 2010, não há registro de criação, por parte do executivo municipal, da Instância de Controle tendo havido portanto desobediência ao disposto no art. 3º da Instrução Normativa n.º 01, de 20 de maio de 2005.

Cabe registrar que o município de Cachoeira do Piriá/PA já foi fiscalizado por ocasião dos 3º e 27º Sorteios, sendo que no 3º Sorteio também foi verificada falha na atuação do Conselho de Acompanhamento e Controle do Programa.

EVIDÊNCIA:

Decreto nº 98/2010, de 28/06/2010.

Justificativa apresentada pela Coordenadora do Programa, sem data.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

5.2.4 CONSTATAÇÃO:

Os membros da Instância de Controle social não foram capacitados.

FATO:

Em entrevista com a Coordenadora do Programa Bolsa Família foi constatado que a Prefeitura Municipal não realizou capacitação para os membros do Órgão de Controle Social do Programa Bolsa Família. Também não foram apresentados registros que comprovem a participação dos membros do Órgão de Controle em eventos de capacitação, como certificados, fotos, etc.

EVIDÊNCIA:

Entrevista com Coordenadora Municipal do Programa Bolsa Família.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

AÇÃO :

8446

SERVICO DE APOIO A GESTAO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Transferir recursos financeiros aos estados e municípios com o propósito de assegurar os recursos para a melhoria do desempenho da gestão descentralizada do Programa Bolsa Família (PBF).

Controladoria-Geral da União

ORDEM DE SERVIÇO : 252807

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Recursos do Índice de Gestão Descentralizada (IGD) incluídos no orçamento municipal e aplicados na melhoria da gestão do Programa Bolsa Família (nas áreas da saúde, educação e assistência social) e do Cadas tro Único de Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

AGENTE EXECUTOR :

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIA ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 77.571,24

5.2.5 CONSTATAÇÃO:

Despesas realizadas com recursos do IGD sem a devida documentação comprobatória no valor de R\$ 11.080,00 (onze mil e oitenta reais).

FATO:

Analisando a documentação comprobatória das despesas referente ao período de julho/2009 a junho/2010, apresentada pela Prefeitura de Cacchoeira do Piriá/PA, em cotejo com os extratos bancários da conta corrente que movimenta os recursos do Programa no mesmo período, constatou-se a ausência de documentos que dêem suporte a cheques emitidos no mês de setembro de 2009 e nos meses de maio e junho de 2010, conforme detalhado na tabela a seguir:

Tabela 1: Cheques sem comprovantes de despesas

N°Cheque	Data do Extrato	Valor (R\$)
	Bancário	
850037	23/09/2009	4.822,00
850077	26/05/2010	350,00
850078	26/05/2010	350,00
850079	26/05/2010	350,00
850080	26/05/2010	350,00
850081	26/05/2010	350,00
850082	23/06/2010	800,00
850084	28/06/2010	288,00
850085	30/06/2010	3.420,00
TO	TAL	11.080,00

EVIDÊNCIA:

Extratos bancários da Conta Corrente nº 15.717-1, Ag. AG - 1735-3, Banco do Brasil (mês de setembro de 2009 e meses de maio e junho de 2010).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

5.2.6 CONSTATAÇÃO:

Não disponibilização dos documentos contábeis relativos à execução do Programa referente ao período de de 01/01/2009 a 30/06/2009,

Controladoria-Geral da União

contrariando o disposto no artigo 26 da Lei n.º 10.180/2001.

FATO:

A equipe de fiscalização da CGU solicitou à Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá/PA a documentação referente à execução financeira das ações realizadas com recursos do Programa referente ao período de 01/01/2009 a 30/06/2010, conforme Solicitação de Fiscalização Prévia, de 03/08/2010, reiterada pela Solicitação de Fiscalização 01, de 10/08/2010.

Foi disponibilizada a documentação comprobatória das despesas relativas ao período de 01/07/2009 a 30/06/2010.

Por meio do Ofício n.º 37/2010, de 11/08/2010, o gestor municipal apresentou as seguintes justificativas para a não entrega dos documentos relativos ao período de 01/01/2009 a 30/06/2009:

" (...) Além do mais, em razão do acidente ocorrido no antigo prédio onde funcionava a Prefeitura municipal grande parte da documentação contábil e operacional foi destruída".

Anexo ao Ofício o gestor apresentou Boletim de Ocorrência Policial (Ficha de Ocorrência 847077), datado de 11/06/2009, no qual consta o registro de incêndio ocorrido na Prefeitura no dia 11/06/2009 às 03:00hs. É informado no Boletim que " (...) o incêndio veio a queimar os documentos contábeis da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá, do período do início da instalação do município até o exercício de 2008 (...)".

No relatório do Inquérito Policial nº 186/2010.000008-6DPCP, é dito que "as chamas destruíram toda a documentação referente ao período de 1997 até 2009". O relatório conclui: "Isto posto, fazemos remessa do presente inquérito policial com a sugestão de ARQUIVAMENTO, haja vista não haver sido comprovado nenhum indício ou prática de atos delituosos".

Não obstante o gestor tenha registrado a ocorrência do sinistro, isso não o exime de responsabilidade, visto que a maior parte dos documentos relativos à prestação de contas dos recursos recebidos poderia ser obtida por meio de consulta ao banco onde foram movimentadas as contas correntes específicas dos programas (extratos e cópias de ordens bancárias e de cheques) e também poderia ser requisitado dos fornecedores 2ª via de notas fiscais e cópias de recibos.

EVIDÊNCIA:

Solicitação de Fiscalização Prévia, de 03/08/2010, e Solicitação de Fiscalização 01-MDS, de 10/08/2010.

Ofício n.º 37/2010, de 11/08/2010, da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá/PA.

Boletim de Ocorrência Policial.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

5.3 - PROGRAMA

1384

Controladoria-Geral da União

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

AÇÃO :

2A60

SERVICOS DE PROTECAO SOCIAL BASICA AS FAMILIAS - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Atender a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, por meio do Programa de Atenção Integral às Famílias, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS.

ORDEM DE SERVIÇO : 252754

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Atuação do gestor no planejamento, execução e acompanhamento dos serviços oferecidos no CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, em especial no tocante a oferta dos serviços; eficiência e legalidade na execução dos recursos e acompanhamento/supervisão das ativides desenvolvidas.

AGENTE EXECUTOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIA ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 76.500,00

5.3.1 CONSTATAÇÃO:

Não disponibilização dos documentos contábeis relativos à execução do Programa, referente ao período de 01/01/2009 a 30/06/2009, contrariando o disposto no artigo 26, da Lei nº 10.180/2001.

FATO:

A equipe de fiscalização da CGU solicitou à Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá/PA a documentação referente à execução financeira das ações realizadas com recursos do Programa referente ao período de 01/01/2009 a 30/06/2010, conforme Solicitação de Fiscalização Prévia, de 03/08/2010, reiterada pela Solicitação de Fiscalização 01, de 10/08/2010.

Foi disponibilizada a documentação comprobatória das despesas relativas ao período de 01/07/2009 a 30/06/2010.

Por meio do Ofício n.º 37/2010, de 11/08/2010, o gestor municipal apresentou as seguintes justificativas para a não entrega dos documentos relativos ao período de 01/01/2009 a 30/06/2009:

" Além do mais, em razão do acidente ocorrido no antigo prédio onde funcionava a Prefeitura municipal grande parte da documentação contábil e operacional foi destruída".

Anexo ao Ofício o gestor apresentou Boletim de Ocorrência Policial (Ficha de Ocorrência 847077), datado de 11/06/2009, no qual consta o registro de incêndio ocorrido na Prefeitura no dia 11/06/2009 Às 03:00hs. É informado no Boletim que " (...) o incêndio veio a queimar os documentos contábeis da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá, do período do início da instalação do município até o exercício de 2008 (...)".

No relatório do Inquérito Policial n.º 186/2010.000008-6DPCP, é dito que "as chamas destruíram toda a documentação referente ao período de 1997 até 2009".

Não obstante o gestor tenha registrado a ocorrência do sinistro, isso

não o exime de responsabilidade, visto que a maior parte dos documentos relativos à prestação de contas dos recursos recebidos poderia ser obtida por meio de consulta ao banco onde foram movimentadas as contas correntes específicas dos programas (extratos e cópias de ordens bancárias e de cheques) e também poderia ser requisitado dos fornecedores 2ª via de notas fiscais e cópias de recibos.

EVIDÊNCIA:

Solicitação de Fiscalização Prévia, de 03/08/2010, e Solicitação de Fiscalização 01-MDS, de 10/08/2010.

Ofício n.º 37/2010, de 11/08/2010, da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá/PA.

Boletim de Ocorrência Policial.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

5.3.2 CONSTATAÇÃO:

Inexistência de controles de distribuição de materiais ao CRAS.

FATO:

Por meio da Solicitação de Fiscalização Prévia, de 03/08/2010, foi solicitado ao gestor que apresentasse comprovantes dos materiais distribuídos ao CRAS, entretanto esses comprovantes não foram disponibilizados à equipe de fiscalização.

Em visita realizada às instalações do CRAS foi constatado que não existe um controle dos materiais que são entregues. De acordo com a Coordenadora do Centro, os materiais são adquiridos pela Prefeitura e entregues no CRAS sem nenhum documento que comprove a espécie e quantidade do material que está sendo entregue.

A ausência de controles impossibilita o acompanhamento por parte do gestor do consumo de materiais utilizados nas atividades desenvolvidas pelo Programa, impedindo um eficiente acompanhamento e planejamento de suas ações. Também impede que órgãos fiscalizadores verifiquem, a partir do cotejamento entre os comprovantes de aquisição e distribuição, a obediência aos princípios da eficiência, eficácia e economicidade.

EVIDÊNCIA:

Solicitação de Fiscalização Prévia e entrevista com a Coordenadora do CRAS.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

CONCLUSÃO

Concluídos os trabalhos, dentre as constatações registradas, destacamos as seguintes:

26000 MINISTERIO DA EDUCACAO

ITENS:

```
1.1.1 1.1.2 1.1.3 1.1.4 1.1.5 1.1.6 1.1.7 1.1.8 1.1.9 1.1.10 1.1.11 1.1.12 1.1.13 1.1.14 1.1.15 1.1.16 1.1.17 1.1.18 1.1.19 1.1.20 1.1.21 1.2.1 1.2.2 1.3.1 1.3.2
```

33000 MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL

ITENS:

2.1.1

36000 MINISTERIO DA SAUDE

ITENS:

```
3.1.1 3.1.2 3.1.3 3.1.4 3.1.5 3.1.6 3.1.7 3.1.8 3.1.9 3.1.10 3.1.11 3.1.12 3.1.13 3.1.14 3.1.15 3.1.16 3.1.17 3.1.18 3.1.19 3.1.20 3.2.1 3.2.2 3.2.3 3.2.4 3.2.5 3.2.6 3.3.1 3.3.2 3.3.3 3.3.4 3.3.5 3.3.6 3.3.7
```

41000 MINISTERIO DAS COMUNICACOES

ITENS:

```
4.1.1 4.1.2 4.1.3 4.1.4 4.1.5 4.1.6 4.2.1
```

55000 MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

ITENS:

```
5.1.1 5.1.2 5.1.3 5.1.4 5.1.5 5.1.6 5.1.7 5.1.8 5.2.1 5.2.2 5.2.3 5.2.4 5.2.5 5.2.6 5.3.1 5.3.2
```